



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.260

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Junho de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.009, DE 13 DE JUNHO DE 2013
AUTORIA: DEPUTADO MARCIO ROBERTO

Denomina de ANDREZÃO - Andrezza de Oliveira Silva, o Ginásio Estadual de Esportes do Município de São Bento, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de ANDREZÃO - Andrezza de Oliveira Silva, o Ginásio Estadual de Esportes, localizado no Bairro Dão Silveira, do Município de São Bento, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.010, DE 13 DE JUNHO DE 2013
AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

Dispõe sobre a comunicação em operação que envolva o emprego de explosivos e seus acessórios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer operação que envolva utilização de explosivos e seus acessórios no território do Estado da Paraíba deverá ser precedida de comunicação formal à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 1º Entende-se por operação que envolva utilização de explosivos e seus acessórios o transporte, o comércio, o armazenamento desse material e a sua deflagração.

§ 2º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização e conterá as seguintes informações:

I – detalhamento do material explosivo e seus acessórios;

II – detalhamento da atividade a ser desenvolvida;

III – localidade da sua realização;

IV – período da sua realização;

V – qualificação completa das empresas e das pessoas físicas responsáveis pela atividade, especialmente o encarregado de fogo ou “blaster”;

VI – quantidade do material explosivo a ser utilizado;

VII – placa do veículo responsável pela realização do transporte.

§ 3º A comunicação a que se refere o caput deste artigo não é condição para o exercício da atividade.

Art. 2º O cumprimento da obrigação prevista nesta Lei visa à preservação da segurança e da ordem públicas e à incolumidade da pessoa e do patrimônio.

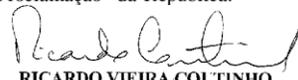
Art. 3º A ausência da comunicação a que se refere o art. 1º implicará a aplicação das seguintes sanções aos responsáveis:

I – multa em valor correspondente a 1.000 (mil) vezes o da Unidade Fiscal de Referência – UFR-PB, cobrada em dobro em caso de reincidência;

II – multa em valor correspondente a 2.000 (dois mil) vezes o da Unidade Fiscal de Referência – UFR-PB, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.011, DE 13 DE JUNHO DE 2013
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Denomina de Lourival Emídio de Freitas, a Rodovia Estadual que liga a sede da cidade de Cajazeiras à Barragem Pública Lagoa do Arroz situada no Município de Cajazeiras, neste Estado.

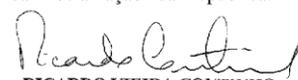
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Lourival Emídio de Freitas, a Rodovia Estadual que liga a sede da cidade de Cajazeiras à Barragem Pública Lagoa do Arroz, localizada no Município de Cajazeiras, neste Estado, atualizada nos termos da Lei nº 9.833/2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.012, DE 13 DE JUNHO DE 2013
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Marcelo Flávio Oliveira Aguiar, Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão Exército (Região Matias de Albuquerque - Recife/PE).

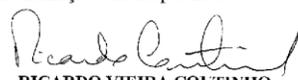
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano para Marcelo Flávio Oliveira Aguiar, Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão Exército (Região Matias de Albuquerque), com sede em Recife - PE, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.013, DE 13 DE JUNHO DE 2013
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Inclui a “Cavalgada de São José de Marimbas”, no Município de Cachoeira dos Índios, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

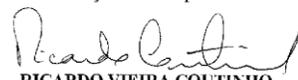
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Cavalgada de São José de Marimbas, no Município de Cachoeira dos Índios, realizada no dia 19 de março de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.292/2013, de autoria do Deputado Carlos Batinga que dispõe sobre reserva de vagas, em prestações de serviços e obras públicas, para trabalhadores residentes no Estado da Paraíba nas empresas contratadas e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

O art. 1º do PL nº 1.292/2013 é o bastante para possibilitar a análise acerca da inconstitucionalidade, in verbis:

Art. 1º Nas licitações públicas realizadas no Estado da Paraíba para contratação de empresas que prestarão serviços ou realizarão obras, o edital deverá conter obrigatoriamente cláusula que estabeleça a utilização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão de obra de trabalhadores residentes no Estado Paraibano.

§ 1º A exigência prevista no caput do presente artigo se aplica aos contratos firmados através de contratação direta ou com dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 2º O percentual de 80% (oitenta por cento) poderá sofrer alteração caso a mão de obra de trabalhadores residentes não atenda as qualificações técnicas exigidas para execução da obra ou prestação do serviço.

De logo, caso fosse constitucional, e diante de uma análise mais acurada, registro que reservaria para os paraibanos 100% (cem por cento) das vagas e não só os 80% (oitenta por cento) como sugeriu o deputado Carlos Batinga.

A Constituição Federal considera ato discriminatório a exclusão de pretensos candidatos a postos de trabalho em razão de sua naturalidade.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

Não fosse isso o bastante para vetar o PL nº 1.292/2013, tem-se ainda a inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa, por criar atribuição para órgão do Poder Executivo:

PL 1.292/2013

Art. 2º O órgão estadual responsável pela política de emprego e renda deverá fiscalizar e arbitrar as penalidades para o fiel cumprimento da presente Lei.

A propositura visa estabelecer atribuição a órgão estadual responsável pela política de emprego e renda deverá fiscalizar e arbitrar as penalidades para o fiel cumprimento da presente Lei.

Agindo dessa forma, a totalidade da propositura infringiu a Constituição Estadual por dispor de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, mais precisamente de organização e funcionamento da Administração Pública estadual, violando, de forma cristalina, o princípio da separação entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e o disposto no artigo 63, § 1º, inciso II, "e", da Constituição do Estado, in verbis:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Ademais, reitera-se que a reserva de vagas no âmbito da administração pública foge da competência do Poder Legislativo. É o que se verifica em decisões proferidas em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade:

(TJDFT-164734) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DISTRITAIS 4.300, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, E 4.387, DE 20 DE AGOSTO DE 2009. RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS PARA ESTÁGIO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS OU EM EMPRESAS A SEREM CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADAS A ESTUDANTES CARENTES OU MENORES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. 1. É inquestionável que a integração social e profissionalização dos estudantes de baixa renda e dos jovens egressos do sistema socioeducativo é louvável; todavia não pode ser materializado com ofensa às normas da Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Distrital. 2. As **leis impugnadas, de iniciativa parlamentar, padecem de vício porque cuidam de matéria administrativa de competência exclusiva**

do Governador do Distrito Federal. Isso porque a reserva obrigatória de vagas de estágio oferecidas por órgãos e entes públicos distritais, **bem como pelas empresas que venham a ser contratadas para prestar serviço com fornecimento de mão de obra ao Poder Executivo local interfere na organização e no funcionamento de tais órgãos e entidades públicas e gera custos para os cofres públicos, em ofensa ao princípio constitucional da reserva de administração.** 3. Declarada a inconstitucionalidade, com efeitos erga omnes e ex tunc, das Leis distritais nºs 4.300/2009 e 4.387/2009, por violação ao disposto no art. 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Maioria. (Processo nº 2011.00.2.017115-8 (606528), Conselho Especial do TJDF, Rel. Waldir Leôncio C. Lopes Júnior. maioria, DJE 06.08.2012). GRIFAMOS

Destaque-se, por fim, que eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentável a Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3 12 2003, Plenário, DJ de 9 2 2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30 6 2011, Plenário, DJE de 5 8 2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5 10 2009, DJE de 20 10 2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4 3 2009, Plenário, DJE de 21 8 2009; ADI 1.963 MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18 3 1999, Plenário, DJ de 7 5 1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29 3 2001, Plenário, DJ de 25 5 2001. GRIFAMOS

Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

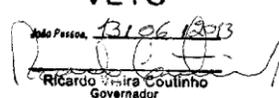
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 13 de junho de 2013


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 769/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.292/2013
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre reserva de vagas, em prestações de serviços e obras públicas, para trabalhadores residentes no Estado da Paraíba nas empresas contratadas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Nas licitações públicas realizadas no Estado da Paraíba para contratação de empresas que prestarão serviços ou realizarão obras, o edital deverá conter obrigatoriamente cláusula que estabeleça a utilização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão de obra de trabalhadores residentes no Estado Paraibano.

§ 1º A exigência prevista no caput do presente artigo se aplica aos contratos firmados através de contratação direta ou com dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 2º O percentual de 80% (oitenta por cento) poderá sofrer alteração caso a mão de obra de trabalhadores residentes não atenda as qualificações técnicas exigidas para execução da obra ou prestação do serviço.

Art. 2º O órgão estadual responsável pela política de emprego e renda deverá fiscalizar e arbitrar as penalidades para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no caput do art. 1º, acarretará o imediato cancelamento do contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.324/2013, de autoria do Deputado Dr. Aníbal, que Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e/ou esportivas para as guardas Municipais.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, ora analisado, pretende instituir a meia-entrada para os guardas municipais em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas, e demais manifestações culturais, assim como em eventos esportivos, de lazer e entretenimento, no Estado da Paraíba. Bastando, para tanto, a apresentação da identidade funcional ou demonstrativo de pagamento (holerite/contra cheque) acompanhado de documento com foto que comprove a sua condição de guarda municipal.

É de grande valia a preocupação da Casa de Eptácio Pessoa com os guardas municipais, profissionais de inquestionável importância e que sempre nos proporcionaram mais tranquilidade, na busca de promover medidas de incentivo à cultura e ao lazer, para o fim de ampliar maiores oportunidades de acesso aos eventos artísticos, esportivos e culturais.

Vejo-me, todavia, compelido a negar sanção ao projeto, pelas razões que passo a expor. É dever do Estado a busca por melhores condições de saúde, educação, moradia, locomoção e, consequentemente, a melhoria da qualidade de vida da população, mediante disciplina da Constituição Federal no contexto dos direitos e garantias fundamentais.

Além disso, destaque-se que com a aprovação haveria um rompimento do salutar equilíbrio existente entre o incentivo à participação de guardas municipais em manifestações de caráter cultural, artístico ou esportivo, e o exercício das atividades dos empreendedores voltados a essas áreas, que também devem ser garantidas pelo Estado, como proclama a Constituição da República (artigo 215).

Imperioso observar que adotando a meia-entrada aos guardas municipais, estaria-se privando arrecadação específica para o custeio das vultosas despesas necessárias à realização desses eventos culturais. Em consequência, essas despesas haveriam de ser custeadas mediante aumento de preços aos demais cidadãos ou mesmo por dotações orçamentárias ordinárias dos órgãos públicos responsáveis pelas áreas afetadas. Dessa forma, a preservação da viabilidade financeira de realização dos eventos culturais, corrobora com a rejeição do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o número excessivamente grande de possíveis beneficiados tenderia a reduzir a receita a ponto de ser insuficiente para cobrir os custos de suas realizações, ou até onerando os demais cidadãos do Estado.

Pode-se ainda dizer que a proposta sob análise contraria princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade.

Como salienta Pontes de Miranda, in verbis: "São inconstitucionais as discriminações não autorizadas pela Constituição. O ato discriminatório é ilegal. Há duas formas de cometer essa inconstitucionalidade. Uma consiste em outorgar benefício legítimo a pessoas ou grupos, discriminando-os favoravelmente em detrimento de outras pessoas ou grupos em igual situação. Nesse caso, não se estendeu às pessoas ou grupos discriminados o mesmo tratamento dado aos outros."¹

1. PONTES DE MIRANDA Francisco Cavalcante apud DA SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 15. ed. Editora Malheiros. São Paulo. Pg. 220.

Hodiernamente, existe no ordenamento jurídico um entendimento pacificado de que há vinculação ou finalidade limitadora do princípio da igualdade que limita o legislador, ao ficar investido no dever-poder de editar leis conforme o direito, sendo vedadas as leis arbitrárias que criem desigualdades ou diferenciações abusivas, desbordantes das lindes da razoabilidade e da proporcionalidade.

Há quebra da isonomia e discriminação entre categorias profissionais, pois o benefício seria concedido apenas aos guardas municipais. A Constituição Federal veda esse tipo de discriminação.

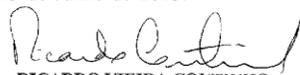
A propositura mostra-se desarrazoada e desproporcional porque concede benefício sem justificativa plausível apenas a uma categoria, desconsiderando as demais, incorrendo em inconstitucionalidade. Aqui, sirvo-me do entendimento do Presidente do STF, Ministro Joaquim Barbosa, para quem **seria necessário justificar a necessidade e a adequação do benefício concedido, em razão de a Constituição não tolerar a quebra da isonomia ("concessão de benefícios odiosos").**²

2. (RE 492816 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 06/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-058 DIVULG 20-03-2012 PUBLIC 21-03-2012)

Assim, a aprovação do Projeto de Lei em anexo, estará trazendo ao nosso ordenamento jurídico, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

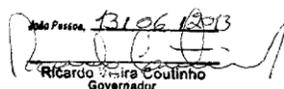
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 13 de Junho de 2013.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 757/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.324/2013
AUTORIA: DEPUTADO DR. ANÍBAL

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e/ou esportivas para as guardas Municipais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Será instituída a meia-entrada para as guardas municipais em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas, e demais manifestações culturais, assim como em eventos esportivos, de lazer e entretenimento, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para usufruir do benefício o guarda deverá apresentar a identidade funcional ou demonstrativo de pagamento (holerite/contra cheque), acompanhado de documento com foto que comprove a sua condição de guarda municipal.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 23 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.325/2013, de autoria do Deputado Dr. Aníbal, que dispõe sobre as características dos elevadores a serem instalados em edificações privadas de uso residencial, comercial, de serviços ou misto no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

A proposta legislativa em exame obriga toda edificação privada de uso residencial, comercial, de serviços ou misto e que seja superior a quatro pavimentos a conter pelo menos um de seus elevadores adaptados para o uso de portadores de necessidades especiais permanentes ou temporárias, bem como, para o uso de emergências que possibilitem a entrada de macas hospitalares de socorro.

Art. 1º Toda edificação privada de uso residencial, comercial, de serviços ou misto, cujo projeto contemple a utilização de elevadores e seja superior a quatro pavimentos adequar-se-á ao disposto nesta Lei sob pena de não concessão de habite-se.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se às edificações que forem construídas após a entrada em vigor da mesma.

Apesar de nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa, na forma como redigido, entendo por considerá-lo contrário ao interesse público.

De logo caberia indagar o que se entenderia por edificações que forem construídas após a entrada em vigor da lei. Tal resposta é fundamental para se saber como se posicionar em relação aos inúmeros projetos já aprovados pelas autoridades competentes, mas que ainda não estão sendo executados. Lembremo-nos, inclusive, que tais projetos já podem ter sido comercializados nos termos da lei nacional nº 4.591/1964. Tal imprecisão traria insegurança jurídica.

Quanto às dimensões adequadas da cabine do elevador, permitam-me incursionar pelas seguintes dispositivos legais para demonstrar que melhor seria deixar a definição das dimensões para a ABNT e outros diplomas legais que possuam normatividade nacional por estabelecer normas gerais.

A alínea "b" do § 1º do art. 53 da lei nacional nº 4.591 (de 16/12/1964 - DOU 12/12/1964), que dispõe sobre o Condomínio em Edificações e as Incorporações Imobiliárias, permite-nos inferir que as dimensões do elevador de fato é um item a considerar:

Art. 53. O Poder Executivo, através do Banco Nacional da Habitação, promoverá a celebração de contratos com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), no sentido de que esta, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.150, de novembro de 1962, prepare, no prazo máximo de 120 dias, normas que estabeleçam, para cada tipo de prédio que padronizar:

§ 1º O número de tipos padronizados deverá ser reduzido e na fixação se atenderá primordialmente:

- o número de pavimentos e a existência de pavimentos especiais (subsolo, pilotis etc);
- o padrão da construção (baixo, normal, alto), tendo conta as condições de acabamento, a qualidade dos materiais empregados, os equipamentos, **o número de elevadores e as inovações de conforto;**

Consoante com a lei nacional nº 7.405 de 12/11/1985 - DOU 13/11/1985, que torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência, tem-se que farão jus a esse símbolo elevadores com profundidade de 150 cm:

Art. 4º Observado o disposto nos anteriores artigos 2º e 3º desta Lei, é obrigatória a colocação do símbolo na identificação dos seguintes locais e serviços, dentre outros de interesse comunitário:

XXII - elevadores cuja abertura da porta tenha, no mínimo, 100 cm (cem centímetros) e de dimensões internas mínimas de 120 cm x 150 cm (cento e vinte centímetros por cento e cinquenta centímetros);

Já a lei nacional nº 10.098 de 19/12/2000 - DOU 20/12/2000 -, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, regulamentada pelo decreto federal nº 5.296 de 2/12/2004 (DOU 3/12/2004), também remete à ABNT as especificações das dimensões dos elevadores:

Art. 27. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, **deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.**

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, pelo menos um deles **terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.**

O fato é que a adequação dos edifícios para comportar elevadores com as dimensões sugeridas no PL 1.325/2013 não pode prescindir de um estudo de viabilidade técnica e econômica a fim de assegurar que a medida atenda ao interesse público com os menores custos para a indústria da construção civil em nosso estado.

Imprescindível ainda ressaltar, que há em todo Estado inúmeros projetos arquitetônicos e obras em pleno andamento que estariam sujeitos a se adequarem à nova obrigação imposta, sendo sua execução inviável do ponto de vista técnico, pois comprometeria toda estrutura física do imóvel anteriormente projetado para receber elevadores com outras dimensões. Dessa forma, conclui-se a violação ao princípio da razoabilidade.

Por fim, a imposição prevista no art. 5º do PL 1.325/2013 para regulamentação da lei no prazo de 60 dias é inconstitucional por criar obrigação para o Poder Executivo, conforme art. 63 da nossa Constituição Estadual.

Assim, vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei em comento, em razão de se afigurar contrário ao interesse público.

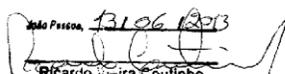
Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 13 de junho de 2013.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 758/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.325/2013
AUTORIA: DEPUTADO DR. ANÍBAL

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre as características dos elevadores a serem instalados em edificações privadas de uso residencial, comercial, de serviços ou misto no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Toda edificação privada de uso residencial, comercial, de serviços ou misto, cujo projeto contemple a utilização de elevadores e seja superior a quatro pavimentos adequar-se-á ao disposto nesta Lei sob pena de não concessão de habite-se.

Art. 2º As edificações descritas no art. 1º deverão conter pelo menos um de seus elevadores adaptados para uso de portadores de necessidades especiais permanentes ou temporárias, bem como, para uso em casos de emergências que possibilitem a entrada de macas hospitalares de socorro com dimensões: 1,90 x 0,70 x 0,80 CxLxA.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se deficiência a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, considera-se portador de necessidades especiais, assim como aquele que tenha a mobilidade reduzida permanentemente ou esteja em tal condição por enfermidade ou acidente, necessitando utilizar equipamentos que tornem possíveis seus deslocamentos e movimentos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se também portadores de necessidades especiais;

I - os obesos;

II - os gigantes;

III - os anões;

IV - os usuários de próteses ortopédicas;

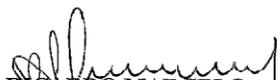
V - os que necessitam de socorro médico de urgência e remoção em maca hospitalar.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se às edificações que forem construídas após a entrada em vigor da mesma.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.332/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia, que Dispõe sobre o combate ao desperdício de água potável e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

Apesar de nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa, o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam, além de se afigurar inconveniente e inoportuno ao público interesse Estadual.

A proposta legislativa em exame conceitua e configura como infração o desperdício de água, estabelecendo a aplicação de multas para pessoas físicas e jurídicas na ordem de 50 a 100 UFIR'S.

O fato é que a proposta em exame não se harmoniza com o sistema de distribuição de competência legislativa entre os entes da Federação, na medida em que a Constituição da República prevê a competência privativa da União quanto a matérias referentes à água.

Com efeito, ao abordar os procedimentos de desperdício de água potável quanto ao "consumo desnecessário ou a negligência em seu aproveitamento" (Art.1º), o projeto em tela incide em inconstitucionalidade, infringindo o art. 22, IV da Constituição Federal e transgredindo o princí-

pio federativo insculpido no art. 18 da Carta Política, visto que, repise-se, compete à legislação federal — e não estadual — deitar regras sobre águas, como é o caso em evidência, senão vejamos:

Art. 22. COMPETE PRIVATIVAMENTE À UNIÃO LEGISLAR SOBRE:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - ÁGUAS, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

(...)

(destaque nosso)

A par dos vícios de inconstitucionalidade, mister salientar que a utilização dos recursos hídricos de forma racional e consciente não pode prescindir de um estudo de viabilidade técnica e econômica a fim de assegurar que a medida atenda ao interesse público com os menores custos para a sociedade.

Neste diapasão, não se poderia deixar de assinalar que a proposta em tela impõe ao particular um compromisso excessivamente oneroso, visto que obriga todo cidadão a lavar calçadas, fachadas ou veículos somente com a utilização de equipamentos de alta pressão, o que acarretaria em substantiva despesa, donde se conclui pela inconstitucionalidade do projeto por violação ao princípio da razoabilidade.

Assim, vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei em comento, em razão dos vícios de inconstitucionalidade que o acometem, além de se afigurar inconveniente e inoportuno ao público interesse estadual.

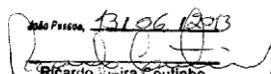
Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 13 de junho de 2013.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 760/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.332/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre o combate ao desperdício de água potável e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Constitui desperdício de água potável o consumo desnecessário ou a negligência em seu aproveitamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, os procedimentos que caracterizam o desperdício de água são:

I - lavar calçada, fachada, painel ou veículos utilizando-se de mangueiras comuns;

II - manter torneiras desnecessariamente aberta;

III - negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos no inciso I deste artigo somente serão permitidos com utilização de equipamentos de alta pressão, com comprovada eficácia na economia de água.

Art. 3º O desperdício de água configura infração para a qual fica estabelecida multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFIR'S, para pessoas físicas, e 100 (cem) UFIR'S, para pessoas jurídicas, que serão aplicadas em dobro na hipótese de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo a forma de fiscalização e aplicação das sanções aqui previstas que ficarão a cargo da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.337/2013, de autoria do Deputado Vitoriano de Abreu que Dispõe sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos roubados ou furtados e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei visa conceder a gratuidade do pagamento na obtenção de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículo, nos casos de furto ou roubo.

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa com o prejuízo de pessoas vítimas de furtos e roubos.

Entretanto, o veto se impõe, tendo em vista que a propositura, além de criar despesas, visa estabelecer atribuição ao DETRAN, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme o artigo 63, § 1º, inciso II, "e", da Constituição do Estado, in verbis:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a

qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.”

Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, é de bom alvitre destacar o veto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

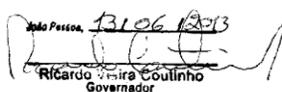
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 13 de Junho de 2013


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO N.º 783/2013
PROJETO DE LEI N.º 1.337/2013
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos roubados ou furtados e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade do pagamento na obtenção de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículo, nos casos de furto ou roubo.

Art. 2º A gratuidade será concedida com apresentação de ocorrência policial, em cópia autenticada, junto ao órgão de segurança emitente, constando expressamente o registro de documentos furtados ou roubados.

Art. 3º A segunda via do documento deverá ser requerida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do registro do fato.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput* deste artigo, o cidadão perderá o direito expresso nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 1.353/2013, de autoria do Deputado Gervásio Maia, que dispõe sobre o registro de inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito.

RAZÕES DO VETO

O art. 1º do PL 1.353/2013 diz o seguinte:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços de qualquer natureza aos consumidores em geral, a registrar a inadimplência destes em serviços de proteção ao crédito situados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Em caso de serviço de proteção ao crédito com sede em outro Estado, o registro deverá ocorrer, obrigatoriamente, em quaisquer das filiais existentes no Estado da Paraíba.

Infere-se da justificativa do parlamentar autor da proposição que a proposta pretende obrigar as empresas a negativarem o nome dos clientes “devedores apenas nas empresas

sediadas ou com filial no nosso Estado”, com o intuito de facilitar a regularização da situação desses clientes devedores.

Apesar de louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa, o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista se afigurar inconveniente e inoportuno ao interesse público.

De logo, assevero que os arts. 42 a 44 da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) já dispõem sobre a matéria em escólio, regulamentando inclusive as cobranças de dívidas e o registro de inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito.

Ressalto ainda que serviço de proteção ao crédito é prestado por pessoas jurídicas de direito público (como o Banco Central) ou privadas (Serasa, SPC). Ao que parece, não tem efeito prático favorável ao consumidor a exigência de que essas empresas estejam domiciliadas em nosso Estado. Mesmo porque, caso ela esteja sediada aqui, teria que se submeter às regras do CDC, principalmente quanto aos métodos de cobrança, prazo para inserção e exclusão do nome do consumidor do cadastro de negativação.

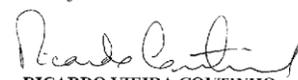
As informações do serviço de proteção ao crédito são compartilhadas entre os lojistas de todo o país por meio de uma Rede, a RENIC (Rede Nacional de Informações Comerciais). Além disso, tanto as CDLs como as associações comerciais de todas as cidades do país possuem um departamento de proteção ao crédito, que atendem tanto ao público como aos empresários de suas cidades. Essas informações de crédito dos lojistas são processadas e compõe o cadastro da nacional da RENIC

O fato é que o Projeto de Lei em comento acaba por criar uma zona de conforto para os inadimplentes, já que poderão deixar de cumprir contrato firmado com as empresas, sem que o mercado, de modo geral, saiba que aquela pessoa é inadimplente e configura fator de risco para as concessões de crédito.

Ao impedir a inscrição de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito em outros estados, o Projeto de Lei em comento desequilibra o sistema referente à relação jurídica entre as empresas e os usuários, onde a inscrição de consumidores como inadimplentes serve justamente para manter o equilíbrio do sistema em todo o território nacional, pois é notório que esse procedimento coíbe ou desencoraja o inadimplimento.

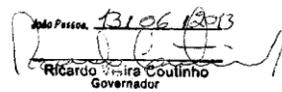
Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 13 de junho de 2013.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO N.º 766/2013
PROJETO DE LEI N.º 1.353/2013
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre o registro de inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços de qualquer natureza aos consumidores em geral, a registrar a inadimplência destes em serviços de proteção ao crédito situados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Em caso de serviço de proteção ao crédito com sede em outro Estado, o registro deverá ocorrer, obrigatoriamente, em quaisquer das filiais existentes no Estado da Paraíba.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará em multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada registro realizado em desconformidade com esta Lei.

§ 1º O órgão de proteção e defesa dos direitos do consumidor lavrará auto de infração impondo o pagamento da multa disposta no *caput* deste artigo.

§ 2º O consumidor sujeito a constrangimento pelo descumprimento desta Lei poderá pleitear a reparação dos danos morais sofridos.

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas desta Lei serão creditados na conta do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC).

Art. 4º Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 1.354/2013, de autoria do Deputado Gervásio Maia, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de liberação imediata do gravame após a quitação de veículos financiados.

RAZÕES DO VETO

O art. 1º do PL n.º 1.354/2013 é suficiente para que se identifique o conteúdo da proposição:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias, financeiras e empresas congêneres, que celebram contrato de financiamento de veículos, obrigadas a proceder à liberação do gravame para transferência da titularidade do veículo para o real proprietário, após sua quitação

Considera-se gravame a anotação, no campo de observações do CRV, da garantia real incidente sobre o veículo automotor, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário.

Segundo o art. 6º da lei nacional nº 11.882/2008, cabe aos órgãos estaduais de trânsito a inscrição do gravame:

Art. 6º Em operação de arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento a anotação da alienação fiduciária de veículo automotor no certificado de registro a que se refere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, produz plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

§ 1º Consideram-se nulos quaisquer convênios celebrados entre entidades de títulos e registros públicos e as repartições de trânsito competentes para o licenciamento de veículos, bem como portarias e outros atos normativos por elas editados, que disponham de modo contrário ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita as entidades e as pessoas de que tratam, respectivamente, as Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 8.935, de 18 de novembro de 1994, ao disposto no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e às penalidades previstas no art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

GRIFAMOS

Esse assunto foi regulamentado pela Resolução nº 320/2009 do CONTRAN.

Art. 1º Fica referendada a Deliberação nº 77, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 25 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor celebrados, por instrumento público ou privado, serão registrados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que for registrado e licenciado o veículo.

Art. 13. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.882, de 23.12.2008, que considera nulos quaisquer convênios celebrados entre entidades de títulos e registros públicos e as repartições de trânsito competentes para o licenciamento de veículos, bem como portarias e outros atos normativos por elas editados, que disponham de modo contrário ao disposto no caput da referida norma.

Realizado o financiamento, a instituição credora solicita o registro do respectivo contrato no DETRAN/PB. Depois da quitação pelo devedor, a instituição credora providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa. Vejamos o art. 9º da Res. Nº 320/2009 do CONTRAN:

Art. 9º Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a instituição credora providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito no qual o veículo estiver registrado e licenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Como visto, o PL sob análise contraria esses dois institutos jurídicos ao reduzir o prazo para 48 (quarenta e oito) horas. Ademais, é inconstitucional por legislar sobre matéria de competência privativa da União. Ao legislar sobre relações creditícias/contratual e trânsito ingressou em matéria cuja competência para legislar é privativa da União.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

XI - trânsito e transporte;

[...]

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício formal não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremediável, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.”

Vejam-se ainda:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentável a Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3 12 2003, Plenário, DJ de 9 2 2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30 6 2011, Plenário, DJE de 5 8 2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática,

julgamento em 5 10 2009, DJE de 20 10 2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4 3 2009, Plenário, DJE de 21 8 2009; ADI 1.963 MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18 3 1999, Plenário, DJ de 7 5 1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29 3 2001, Plenário, DJ de 25 5 2001.

Portanto, considerando o previsto na nossa Carta Magna e o entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, resta configurada a incompetência do Poder Legislativo Estadual para dispor sobre o tema, uma vez que a matéria está elencada no rol de competência exclusiva da União.

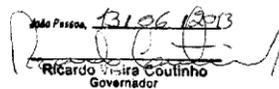
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 13 de junho de 2013.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 767/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.354/2013
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de liberação imediata do gravame após a quitação de veículos financiados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias, financeiras e empresas congêneres, que celebram contrato de financiamento de veículos, obrigadas a proceder à liberação do gravame para transferência da titularidade do veículo para o real proprietário, após sua quitação.

Parágrafo único. O gravame será liberado no prazo máximo, de 48h00 (quarenta e oito) horas, devendo ser retiradas quaisquer restrições existentes, relativas ao financiamento, no órgão público competente.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará em multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser creditada na conta do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC).

§ 1º O órgão de proteção e defesa dos direitos do consumidor lavrará auto de infração impondo o pagamento da multa disposta no caput deste artigo.

§ 2º O consumidor sujeito a constrangimento pelo descumprimento desta poderá pleitear a reparação dos danos morais sofridos.

Art. 3º O tempo de liberação do gravame, fixados por esta Lei, deverá ser informado no contrato celebrado com o comprador, bem como no boleto de cobrança e meios de comunicação da instituição, a exemplo de folhetos e portais de internet.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a sua publicação. Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.396/2013, de autoria do Deputado Caio Roberto que dispõe sobre cota de estágios nas empresas ou consórcios que recebam incentivo ou isenção fiscal do Governo da Paraíba.

RAZÕES DO VETO

Vejamos os termos do PL nº 1.396/2013, *in verbis*:

Art.1º Fica estabelecido cota de vagas para estágio nas empresas ou consórcios que recebam algum tipo de incentivo ou isenção fiscal do Governo da Paraíba para estudantes dos ensinos médios e profissionalizantes da rede pública de ensino.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas para estágio será estabelecido em regulamento próprio e será proporcional ao valor do benefício fiscal.

Art. 2º Cada empresa ou consórcio que receber incentivo ou isenção fiscal deve ter, pelo menos, 3 (três) vagas para estágio.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

O PL nº 1.396/2013 padece de inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa, pois trata de matéria cuja iniciativa de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, mais precisamente de organização e funcionamento da Administração Pública estadual, violando, de forma cristalina, o princípio da separação entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e o disposto no artigo 63, § 1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado, *in verbis*:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)
II – Disponham sobre:
(...)
e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Ademais, reitera-se que a reserva de vagas no âmbito da administração pública foge da competência do Poder Legislativo. É o que se verifica em decisões proferidas em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade:

(TJDFT-164734) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DISTRITAIS 4.300, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, E 4.387, DE 20 DE AGOSTO DE 2009. RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS PARA ESTÁGIO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS OU EM EMPRESAS A SEREM CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESTINADAS A ESTUDANTES CARENTES OU MENORES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. 1. É inquestionável que a integração social e profissionalização dos estudantes de baixa renda e dos jovens egressos do sistema socioeducativo é louvável; todavia não pode ser materializada com ofensa às normas da Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Distrital. 2. As leis impugnadas, de iniciativa parlamentar, padecem de vício porque cuidam de matéria administrativa de competência exclusiva do Governador do Distrito Federal. Isso porque a reserva obrigatória de vagas de estágio oferecidas por órgãos e entes públicos distritais, bem como pelas empresas que venham a ser contratadas para prestar serviço com fornecimento de mão de obra ao Poder Executivo local interfere na organização e no funcionamento de tais órgãos e entidades públicas e gera custos para os cofres públicos, em ofensa ao princípio constitucional da reserva de administração. 3. Declarada a inconstitucionalidade, com efeitos erga omnes e ex tunc, das Leis distritais nºs 4.300/2009 e 4.387/2009, por violação ao disposto no art. 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Maioria. (Processo nº 2011.00.2.017115-8 (606528), Conselho Especial do TJDF, Rel. Waldir Leôncio C. Lopes Júnior. maioria, DJE 06.08.2012).
GRIFAMOS

Destaque-se, por fim, que eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3 12 2003, Plenário, DJ de 9 2 2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30 6 2011, Plenário, DJE de 5 8 2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5 10 2009, DJE de 20 10 2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4 3 2009, Plenário, DJE de 21 8 2009; ADI 1.963 MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18 3 1999, Plenário, DJ de 7 5 1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29 3 2001, Plenário, DJ de 25 5 2001.
GRIFAMOS

Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

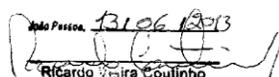
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 13 de junho de 2013


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 789/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.396/2013
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre cota de estágios nas empresas ou consórcios que recebam incentivo ou isenção fiscal do Governo da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido cota de vagas para estágio nas empresas ou consórcios que recebam algum tipo de incentivo ou isenção fiscal do Governo da Paraíba para estudantes dos ensinos médios e profissionalizantes da rede pública de ensino.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas para estágio será estabelecido em regulamento próprio e será proporcional ao valor do benefício fiscal.

Art. 2º Cada empresa ou consórcio que receber incentivo ou isenção fiscal deve ter, pelo menos, 3 (três) vagas para estágio.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.023, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel situado na rua Eutécia Vital Ribeiro, s/n, Bairro Catolé, na cidade de Campina Grande, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “h” c/ c o art. 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Rua Eutécia Vital Ribeiro, s/n, Bairro do Catolé, em Campina Grande, cujo terreno possui 2.084,40 metros quadrados, e uma área construída com 690,30 metros quadrados, o qual limita-se ao Norte com a Secretaria de Saúde do Estado, em 59,56 metros; ao Leste com a Rua Eutécia Vital Ribeiro, em 30,10 metros; ao Sul com o Sr. João de Almeida Lima (Pousada São Jorge), em 29,80 metros; novamente ao Leste com o Sr. João de Almeida Lima (Pousada São Jorge), em 10,00 metros, e novamente ao sul, com terreno do Loteamento do IPEP, em 29,76 metros; e ao oeste com a Rua Salvino de Araújo Sampaio, em 36,15 metros.

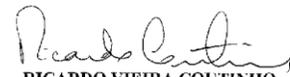
Art. 2º O imóvel a que se refere o Artigo 1º pertence ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba, PARAÍBA PREVIDÊNCIA – BPPREV, e destina-se à instalação de um Órgão da estrutura da administração pública estadual

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 6.973

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, parágrafo único, da Constituição do Estado,

R E S O L V E delegar poderes à Secretária Executiva **GILBERTA SANTOS SOARES**, matrícula nº 168.984-3, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH para firmar convênios ou instrumentos congêneres junto a órgãos do governo federal, bem como gerir os que já estejam em vigor.

Ato Governamental nº 6.974

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 34.009, de 07 de junho de 2013, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FABIO LUCIANO DE ARAUJO MAIA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Particular do Governador, Símbolo CDS-3, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 6.975

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI**,

matrícula nº 169.405-7, do cargo em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 6.976 João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 6.977 João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 173.500-4, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Políticas de Apoio a Comunidade Tradicionais, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 6.978 João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA JANAINA SILVA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Políticas de Apoio a Comunidade Tradicionais, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 6.979 João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 32.002, de 10 de fevereiro de 2011,

R E S O L V E nomear **LEANDRA CARDOSO DO ESPIRITO SANTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Políticas Intersetoriais, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 6.980 João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear **CELENE CAVALCANTI DE CARVALHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Técnico de Recursos Hídricos, Símbolo CRH-3, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

Ato Governamental nº 6.981 João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Hemonúcleo de Monteiro, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 6.982 João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **SANDRA CARVALHO DINIZ** matrícula nº

166.686-0, do cargo em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Isabel de Brito Pereira Rangel, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 6.983 João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ADRIANO MARCIO DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Isabel de Brito Pereira Rangel, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 6.984 João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DE FATIMA ANDRADE**, matrícula nº 78.271-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DR. JOSÉ MEDEIROS VIEIRA, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.985 João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **VALDILENE RODRIGUES DE ASSIS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DR. JOSÉ MEDEIROS VIEIRA, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.986 João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **RITA DE CASSIA RAMOS DE FRANCA BEZERRA**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEFM ALDO SÁTIRO XAVIER, através do AG 6518, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de maio de 2013.

Ato Governamental nº 6.987 João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **WILMA NOBREGA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM ALDO SÁTIRO XAVIER, no Município de Cacimba de Areia, Símbolo CDE-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.988 João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DA COSTA MARANHÃO**, matrícula nº 171.815-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DE BARAÚNA, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.989 João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DE BARAÚNA, no Município de Barauna, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.990

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANTONIA TEODOSIO DA SILVA, matrícula nº 84.104-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DE CATOLÉ DE BAIXO, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.991

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear MARIA APARECIDA DE LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DE CATOLÉ DE BAIXO, no Município de Catolé do Rocha, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.992

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear MARIA ELIZABETE DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF PROFª MARIA BRONZEADO MACHADO, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.993

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ROBERTA KELLE PAIVA DA SILVA, matrícula nº 170.889-9, do cargo em comissão de Secretário da EEEIEFM JOSÉ DO PATROCÍNIO, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.994

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSEFA BEZERRA DE SOUSA, matrícula nº 180.093-1, do cargo em comissão de Secretário do CENTRO ESTADUAL EXPERIMENTAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM SESQUICENTENÁRIO, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.995

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear JOSEFA BEZERRA DE SOUSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEFM JOSÉ DO PATROCÍNIO, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.996

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear MARIA MARGARETH SOARES DE AGUIAR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do CENTRO ESTADUAL EXPERI-

MENTAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM SESQUICENTENÁRIO, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.997

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar EDVANIA DE OLIVEIRA DE MORAIS, matrícula nº 170.460-5, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM JOSÉ NOMINANDO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.998

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear CRISTIANNE FLORENCIO DE AZEVEDO CORREIA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM JOSÉ NOMINANDO, no Município de Água Branca, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.999

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar VANIA MARIA DE SOUSA GOMES, matrícula nº 169.540-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM AUZENIR LACERDA, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.000

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ALENE RUBIA DA COSTA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM AUZENIR LACERDA, no Município de Patos, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.001

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar TEREZINHA DE MACEDO DINIZ, matrícula nº 138.398-1, do cargo em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 7.002

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008,

R E S O L V E nomear LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA AZEVEDO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 7.003

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear VITOR BRUNO DE SOUZA DINIZ, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 7.004

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RICARDO ASSIS CAVALCANTI ACIO-LY** matrícula nº 156.610-5, do cargo em comissão de Chefe de Cartório de Comarca da Décima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 7.005

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CARLOS EVANDRO RABELO DE QUEIROGA** matrícula nº 521.122-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM SÃO DOMINGOS, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.944

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **PATRICIA MARIA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PROFª TEREZINHA LEAL, no Município de Boqueirão, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Publicado no DOE em 08.06.13

Republicado por incorreção



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 452/GS/SEAD

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.013.679-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FABIO JOSE QUEIROZ DE ABREU**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.579-4, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 453/GS/SEAD

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.013.143-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EDILMA CARLA SAMPAIO DE LIMA**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 161.427-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 454/GS/SEAD

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.012.970-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EDIVAM RIBEIRO DE MOURA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 178.876-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 455/GS/SEAD

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.013.006-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ROCHELLE BEZERRA ROCHA**, do cargo Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 168.930-4, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 456/GS/SEAD

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.012.866-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DAS GRAÇAS DUARTE**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 179.575-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 457/GS/SEAD

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.013.104-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **KARLUCE DA COSTA LOPES**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 176.353-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 458/GS/SEAD

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.013.100-8/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FABIANO COSTA BARBOSA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 178.810-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 459/GS/SEAD

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.013.016-8/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SEVERINA DE ANDRADE PIRES**, do cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 116.317-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 460/GS/SEAD

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.012.885-6/SEAD,

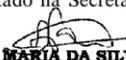
RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CHRISTIANE FERNANDES DE MORAES REGO GALLINDO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 178.612-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 461/GS/SEAD

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.012.946-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MIGUEL FERREIRA NUNES**, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 132.045-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação.



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 138/2013 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 11/06/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARERECER GEDV/DEREH/SEAD
SESDS	13005496-2	080384-7	ANTONIO DA COSTA LOURENÇO	487/2013
SEAD	13010498-1	066391-3	ANTONIO DA SILVA	491/2013
SESDS	13007662-7	127315-9	ELENILDO PESSOA DA COSTA	479/2013
SESDS	13002554-2	07049-2	ELIZABETE GOMES DA SILVA	492/2013
SESDS	13050125-8	137381-7	FRANSUELDO BRAGA ANTUNES	485/2013
SESDS	13008334-8	133148-5	IREMAR FARIAS DE FIGUEIREDO	478/2013
SESDS	13008977-9	135694-6	IVONALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO	489/2013
SESDS	13000778-1	097076-0	JOSÉ NELÍCIO ROLIM	482/2013
SESDS	13005253-1	135739-5	JOSINALDO FELIX RIBEIRO	488/2013
SESDS	13006606-7	09032-9	KÁTIA RELJANE MARIANO ORIENTE	463/2013
SES	13008340-2	115485-2	LÚCIA MARIA FELIX FERREIRA	481/2013
SES	12040050-2	115481-3	MARGARIDA NOBREGA FERNANDES	477/2013
SES	12040056-3	115480-5	MARIA JOSÉ DA SILVA	484/2013
SESDS	13004936-5	135658-5	NADJA FILHO DE ARAÚJO	486/2013
SESDS	13009198-7	070546-2	PEDRO DOMINGOS DOS SANTOS	480/2013
SEE	12021360-5	078523-7	SEVERINA ANDRÉ DOS SANTOS	476/2013

RESENHA Nº 143/2013 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 11/06/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARERECER GEDV/DEREH/SEAD
SEE	13007632-5	129376-1	AMÉRICA BARRETO DA SILVA	522/2013
SEE	13003329-1	071990-1	CLODOALDO ARAUJO DE SOUZA	515/2013
SEE	13004900-0	141561-1	DALVA ISALRA DE ANDRADE MORAIS	521/2013
SEE	13007260-8	130714-2	EUNICE XAVIER DE LIMA	520/2013
SEE	13007365-2	089787-6	GERLANE CASTOR DO NASCIMENTO	513/2013
SEE	13003006-1	134746-2	JOSEFA NASCIMENTO ROCHA DE ARAUJO	526/2013
SEE	13007060-5	138132-5	LUCIA DE FATIMA MARTILDES F EVANGELISTA	511/2013
SEE	13007863-4	080411-8	MARIA CELIA DA SILVA PEREIRA	514/2013
CCC	13002271-2	107488-1	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA	518/2013
SEE	13007895-4	141590-5	MARIA DAS GRAÇAS LINS PEREIRA	519/2013
SEE	13003010-0	085742-4	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CORREA FERREIRA	523/2013
SEE	13008144-2	113163-0	MARIA SUSETE DOS SANTOS ALENCAR	510/2013
SEE	13007041-8	88.273-8	MARILUCIA DA SILVA RODRIGUES	525/2013
SEE	13003718-4	141841-6	MARLENE COMES DA COSTA	524/2013
SEE	13000937-0	084077-7	MIRIAN GONÇALVES DIAS	512/2013
SEE	1300195-4	18574-8	ZELIA MARIA OLIVEIRA	517/2013

RESENHA Nº 148/2013 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 11/06/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARERECER GEDV/DEREH/SEAD
SEAP	13008863-3	075242-8	CELIA MARIA MORAIS DE OLIVEIRA	536/2013
SES	13010625-9	075596-6	EDILSON DE MIRANDA RIBEIRO	529/2013
SES	13010335-7	081244-7	FRANCISCA MARIA LIMA DE LUCENA	544/2013
SES	13010649-4	084434-0	FRANCISCA MOREIRA ESTRELA	540/2013
SEJAP	12037721-7	071.587-5	GERALDO FERNANDES DE MELO	538/2013
SEAP	13010910-0	060468-5	JOSE FRANCO DE FARIAS	530/2013
SEF	13009634-2	064880-9	JOSE MARQUES FERNANDES	542/2013
SEF	13010755-7	147735-8	LINALDO TOMÉ DE ARAUJO	528/2013
SES	13003790-7	115227-1	LUZICLEIDE CAETANO CHAGAS	543/2013
SES	13009206-1	149822-1	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	541/2013
SES	13011651-7	111533-0	MARIA DAS GRAÇAS MENEZES	532/2013
SEF	13011243-7	146265-2	MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA	534/2013
SEJAP	13011196-1	093146-2	MARIA MARLENE	533/2013
SES	12051387-1	090487-2	QUITERIA NUNES DA SILVA	539/2013
SEF	13010917-7	089317-0	ROSALIA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI	531/2013
SEAD	13000085-3	090503-4	ROSALINDA BEZERRA DA SILVA	535/2013
SES	13050100-4	115276-9	SONIA MARIA BASTOS RIBEIRO	537/2013

RESENHA Nº 165/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 06/06/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 99/2011 e Artigo 93 da Lei Complementar n.º 58/2003, despachou o Processo de **HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERECER N.º	DESPACHO
13.012.464-8	LEANDSON VERISSIMO DA SILVA	177.613-4	629/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.012.452-4	RITA DE CASSIA FIRMINO SILVA	176.987-1	630/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.012.455-9	VANESSA JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS	178.334-3	611/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 168/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10/06/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou o Processo de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARERECER	DESPACHO
13.013.168-7	MARIA ROSALVA BARBOSA	05.07.2013	128/GOPOS/SEAD/2013	DEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº00571/2013/CAD

28 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0684072013-6, 0684092013-5; Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/05/2013.

1585312 - ELVIS FRANCIELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00571/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.012-6	VALQUIRIA RODRIGUES DE SOUZA ME	R DO PRADO, Nº 230 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.329-1	JOSE FERNANDES MENDES - ME	R LUIS JOSE, Nº 362 - JARDIM LACERDA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00588/2013/CAD

3 de Junho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0724892013-4; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/06/2013.

1585312 - ELVIS FRANCIELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00588/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.198.741-9	ANA SANTANA AGUIAR DA SILVA - ME	R LEONCIO WANDERLEY, Nº 368 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00570/2013/CAD

28 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0684042013-2, 0684072013-6, 0684092013-5, 0684102013-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/05/2013.

1585312 - ELVIS FRANCIELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00570/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.177.425-3	MICHELINY FERREIRA ALVES	R ELIAS ASFORA, Nº SN - JARDIM GUANABARA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00569/2013/CAD

28 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0687362013-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/05/2013.

1585312 - ELVIS FRANCIELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00569/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.180.231-1	FRANCINEUMA NOBREGA DOS SANTOS 00869908456	R SANTA LUZIA, Nº 59 - BELO HORIZONTE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00568/2013/CAD

28 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/05/2013.

1585312 - ELVIS FRANCIELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00568/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.508-8	FRANCILEUDO JOSE GUIMARAES DE LIMA	R PEDRO XAVIER, Nº 753 - MATERNIDADE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE UMBUZEIRO**

PORTARIA Nº 00549/2013/CAD

22 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE UMBUZEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0668272013-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/05/2013.

0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

Anexo da Portaria Nº 00549/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.088.956-1	JOSEFA CORREIA DOS SANTOS	R CORONEL ANTONIO PESSOA, Nº s/n - CENTRO	UMBUZEIRO / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00587/2013/CAD

3 de Junho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0723722013-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/06/2013.



1477625 - JOSE HELDER FERNANDES PAIVA

Anexo da Portaria Nº 00587/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.197.809-6	ATACADÃO DE BEBIDAS E CEREJAS OESTE LTDA	R. IRINEU DIAS, Nº 1 - ALTO DO CEMITERIO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

RESENHA Nº 006/2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

RESOLVE:

Deferir os pedidos de Abono de Permanência Previdenciário das servidoras do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constantes dos Quadros abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
750.212-5	MARCOS JOSE PARENTE MIRANDA	1211/13

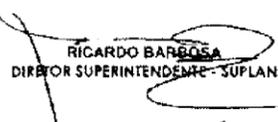
RESENHA Nº 007/2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

RESOLVE:

Deferir o pedido de Licença especial do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
612.107-1	MARCELO CORREIA DA SILVA	628/2013



RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 345/GS

João Pessoa, 13 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228/97 e,

Considerando, as irregularidades apontadas no Processo TC nº 02819/09, com decisões constantes na Resolução RPL – TC 0039/12, referente à Prestação de Contas Anuais, exercício 2008, desta Secretaria;

Considerando, que está sujeita à Tomada de Contas Especial todo aquele que

deixar de prestar contas da utilização de recursos públicos, no prazo e forma estabelecidos, ou que cometer ou der causa a desfalque, desvio de bens ou praticar qualquer irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal,

RESOLVE:

1. Instaurar Tomada de Contas Especial composta pelas servidoras: **MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA**, matrícula nº 131.029-1, **MARIA DA PENHA SANTOS FRANCA**, matrícula nº 14.967-8 e **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA**, matrícula nº 169.260-7, para sobre a presidência da primeira, comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, para apurar as irregularidades relativas a:

- Falta de prestação de contas e comprovação de despesas públicas de adiantamento já vencidos, no valor de total de R\$ 276.494,65;
 - Impropriedades e irregularidades dos adiantamentos concedidos para integrantes do Conselho Estadual de Saúde;
 - Irregularidades na prestação de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, em razão da inexistência física de vários equipamentos e ineficiência da execução dos serviços contratados.
2. Delibera que os membros desta Comissão poderá reportar-se as demais Unidades e setores no âmbito desta Secretaria em diligências para instrução processual.
3. Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 342 /GS

João Pessoa, 12 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere, e considerando necessidade da elaboração dos Contratos Organizativos da Ação Pública de Saúde – COAP, de acordo com o previsto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo Condutor para o processo de elaboração e pactuação dos Contratos Organizativos da Ação Pública de Saúde – COAP, em âmbito estadual.

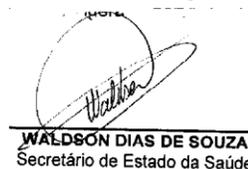
Art. 2º - O Grupo Condutor será composto pelas representações abaixo relacionadas, indicadas por meio de ofício de seu representante legal:

- 01 (um) representante da Gerência Executiva de Atenção à Saúde – GEAS;
- 01 (um) representante da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde – GEVS;
- 01 (um) representante da Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência - GERAV;
- 01 (um) representante da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde – GB/SES;
- 01 (um) representante da Gerência Planejamento de Gestão – GEPLAN;
- 03 (três) representantes do Conselho de Secretarias Municipais da Saúde – COSEMS;
- 01 (um) representante da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
- 02 (dois) representantes da Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP;
- 01 (um) representante do Apoio Institucional Descentralizado do Ministério da Saúde na Paraíba.

Art. 3º - O Grupo Condutor terá como atribuições:

- Conduzir o processo de discussão, elaboração e pactuação dos Contratos Organizativos da Ação Pública de Saúde – COAP, em âmbito estadual;
- Definir responsabilidades, ferramentas e fluxos de implantação do COAP;
- Assessorar e orientar a organização e integração das ações e serviços de saúde, em observância às Redes de Atenção à Saúde, no território;
- Promover a disseminação de informação e nivelamento conceitual a todos os envolvidos no processo, em especial aos representantes e técnicos das Comissões Intergestores Regionais - CIR;
- Orientar para a definição de conteúdos do COAP de cada Região de Saúde;
- Propor estratégias e modelos para a implementação do instrumento final do COAP no âmbito das CIR.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário



WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/0076/2013-CG

João Pessoa, PB, 06 de junho de 2013.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 e inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 e pela Lei 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, e em cumprimento à **Decisão Judicial** exarada dos autos do **Processo nº 0017553-29.2013.815.2001**, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital,

RESOLVE:

1. PASSAR À CONDIÇÃO DE CADETE PM, a contar de **06 de junho de 2013**, o policial militar abaixo referenciado, o qual foi reintegrado, na condição de sub judge, ao **Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM-2013**, da Polícia Militar do Estado da Paraíba, através do Ato nº 017-CCCCFO PM-2013, publicado no Bol PM nº 0100/2013, por força da Determinação Judicial exarada do Processo nº 0017553-29.2013.815.2001. A permanência do mesmo no CFO fica condicionada aos resultados dos Exames Complementares a que será submetido, bem como ao julgamento final do mencionado Processo, com sentença transitada em julgado a seu favor.

CFO PM 2013 – MASCULINO:

- **SD PM matrícula 525.032-2, LUYLSON DA SILVA ALVES**
- 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- 3. Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Portaria nº 0175/2013 - DGP/5

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, bem como baseado no artigo 41, parágrafo único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e, considerando o Conselho de Disciplina, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0277/2012-CD-DGP/5, datada de 31 de outubro de 2012, publicada no Bol PM nº 209 de 01 de novembro de 2012 e com Solução publicada no BOL PM nº 080, de 30 de abril de 2013,

RESOLVE:

1. EXCLUIR a “Bem da Disciplina” das fileiras da Polícia Militar, o Militar Estadual **3º SGT QPC Matr. 516.443-2 TIBÉRIO FERNANDES TEIXEIRA**, brasileiro nato, natural de Areia/PB, filho de Edvaldo Teixeira de Souza e Maria do Carmo Fernandes, inscrito sob o CPF nº 282.150.604-04, nascido em 26.08.1963, incluído na Corporação em 17.08.1988, pertencente ao 1º BPM, com base no artigo 85, inciso VI, art. 112, inciso III, parágrafo único e art. 114, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 3.909/77; c/c o art. 2º, inciso I, alínea “c” e art. 13, inciso IV, alínea “a”, ambos do Decreto Estadual nº 4.024/78; e ainda de acordo com o disposto no art. 31, § 2º, do Decreto Estadual nº 8.962 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar) e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; considerando o vasto conteúdo probatório juntado aos autos do Conselho de Disciplina em seu desfavor, que revelaram uma conduta desregrada do acusado, totalmente incompatível com o exercício da função policial militar, em decorrência das afetações carregadas ao sentimento do dever, do pundonor policial militar e do decoro da classe, condutas estas investigadas na seara administrativa e inseridas nos autos do Processo nº 200.2010.006.782-2, onde o militar em tela encontra-se denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso no art.17 (Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar), c/c art. 19 e art. 20 da lei 10.826/2003, bem como pelo art.71 e art. 288 (Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes) todos do Código Penal, estando o militar respondendo a outro processo, esse por homicídio doloso, tramitando sob o número 200.2010.007.110-5, no 1º Tribunal do Júri da Capital, ambos os Processos mesmo adstritos à esfera judicial tiveram consequências pertinentes à vida administrativa do acusado, no tocante a imagem e ao conceito da Corporação. As peças investigadas pela Comissão Disciplinar expuseram os áudios e gravações de interceptações telefônicas autorizadas pela justiça as quais evidenciaram a participação do **3º SGT QPC Matr. 516.443-2 TIBÉRIO FERNANDES TEIXEIRA** em ações de cunho nocivo aos preceitos da honrosa instituição militar e, onde devemos ressaltar os trechos de conversas monitoradas que evidenciavam o envolvimento do militar em transações

suspeitas com outras pessoas denunciadas pelo Ministério Público Estadual no curso do Processo nº 200.2010.006.782-2, conversas estas que demonstravam de forma clara a tentativa do militar em tela em avisar aos comparsas sobre ações policiais e de justiça que seriam desencadeadas em desfavor dos elencados no Processo citado anteriormente, inclusive se referindo aos Mandados de Prisão e à possíveis apreensões, de forma que o militar investigado pela Comissão Disciplinar feriu o bom nome da Instituição, feriu aos honrosos homens e mulheres de bem que a fazem. Em razão, portanto, do amplo arcabouço de provas testemunhas e documentais, interceptações telefônicas acostadas aos autos do procedimento supra, restando claro nos autos que o Militar Estadual acusado não congrega capacidade para permanecer integrado as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, diante da conduta moral e profissional apresentada em que são revelados comportamentos inadequados para com o exercício da função policial militar, o dever de disciplina, a ordem e o acatamento às leis. Foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, e cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam aos efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina;

2. Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977;

3. Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie aos Juízes de Direito: da Justiça Militar do Estado da Paraíba, 4ª Vara Criminal de João Pessoa e 1º Tribunal do Júri da Capital, informando-lhes sobre o Ato de Exclusão.

4. Determinar que a Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso;

5. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do SICAMI cópia da presente Portaria para que adote as providências decorrentes do art. 8º, da Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012;

6. Determinar ao EME, através do EME/2 que adote as providências necessárias para apreender os objetos da caserna, bem como inerentes à função militar, inclusive identidade, dentre que lhe competir e achar necessário.

7. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em João Pessoa, 12 de junho de 2013.


FULLER DE ASSIS CITAVES - Cel-QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 027

João Pessoa, 12 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 83.850-1 e ROSÂNGELA LUCENA RANGEL TRAVASSOS, matrícula nº 77.605-0 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 177/2006, firmado com a Prefeitura Municipal de Aroeiras-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1038

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio*

procedida no Processo TCE nº. 4025-12,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 448 de publicada no DOE 11/05/2008 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ NOGUEIRA FORMIGA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 56.377-3, lotada na Secretaria de Estado Educação, conforme o disposto no **Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/03**.

João Pessoa, 28 de maio 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1052

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* no Processo do TCE nº 1293-13,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ GUEDES DE LIMA**, no cargo de Vigilante, matrícula nº. 73.297-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 40, § 1º, I, in fine, da CF/88 c/c o art. 6º- A da EC nº. 41/03**.

João Pessoa, 28 de maio de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1061

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo TCE nº. 7396-13,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1078 de publicada no DOE 10/10/2007 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LUIZA INÁCIO PEREIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 42.225-8, lotada na Secretaria de Estado Educação, conforme o disposto no **art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 29 de maio 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 706

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1142-13,

RESOLVE

Reformar por Invalidez o Cabo da BM, **EVÂNIA RAMOS COSTA** no posto de Cabo matrícula nº. 519.202-1, conforme o disposto do “**artigo 94, inciso II da Lei nº.3.909/77, c/c os arts. 18 e 32 da Lei nº.5.701/93**”.

João Pessoa, 15 de abril de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 322

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 01293/07**,

RESOLVE

Retificar a Portaria P-0143, publicada no D.O.E. em 10/04/2007, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JACINTA DE FÁTIMA PEREIRA FONSECA DE SOUSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **BENEVIDES DE SOUSA SILVA**, matrícula nº. 369-INTERPA, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir de 24 de fevereiro de 2007 (art. 1º. da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, e § 8º. da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 31 de maio de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 317

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 10.151-09**,

RESOLVE

Retificar a Portaria P-647, publicada no D.O.E. em 10/12/2009, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA AUXILIADORA GONÇALO LUNA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ CARDOSO QUEIROZ**, matrícula nº. 518.778-8, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 2º. da Portaria nº. 018/2004-PBprev) em conformidade com o art. 40, § 7º, II, e § 8º. da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 20 de maio de 2013.


Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 400-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1.	7210-13	SEVERINO LUIZ DA SILVA	973.137-7
2.	7340-13	MARIA DA GLÓRIA DELMIRO MARTINS	970.824-3
3.	1855-13	PAULA ANGELA MARIA TORRES DE OLIVEIRA	971.055-8
4.	10058-11	VALBENICE GOMES DE VASCONCELOS	971.634-3
5.	7112-13	SILVANA GOMES FERREIRA	975.793-7
6.	9157-12	CLEUDES SILVA DE FARIAS	968.317-8
7.	4951-13	IRIS MARTA BARBOSA DE PAIVA	970.700-0
8.	5526-13	MÉRCIA VITAL CHAVES	962.197-1
9.	5654-13	RITA CAMPINA VITORINO	963.419-3
10.	5192-13	LUIZA ALVES DE ANDRADE	968.443-3
11.	11778-12	MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE GUSMÃO	962.263-2
12.	4028-13	MARISTELA DE SOUZA SILVA	969.918-0
13.	5579-13	ELZA DOMINGUES MORAES	967.811-5
14.	2068-12	MARIA DO SOCORRO XAVIER DE PONTES	977.879-9
15.	5759-13	CARMEM CEA MONTENEGRO DIAS	971.781-1

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0401/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processos(s) de **Aposentadoria Compulsória**, abaixo relacionado:

	Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01	07204-13	TEREZINHA MARIA ALVES DE SOUSA FREITAS	150.990-0	1032	art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004
02	07202-13	MARIA DO CARMO	149.936-0	1031	art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004
03	05983-13	FRANCISCO ISRAEL DE MEDEIROS	85.779-3	1093	art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004

João Pessoa, 11 junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0402/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Idade**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01	06876-13	FRANCISCO RIBEIRO NETO	132.007-6	0875	art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 404/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01	06720-13	JACINTA ANACLETO DUARTE DA SILVEIRA	127.533-0	0890	art. 3º da EC nº 47/2005
02	06887-13	ITAMARA MARIA RODRIGUES DE FARIAS	67.445-1	0945	art. 3º da EC nº 47/2005
03	06881-13	INÁCIA DE FÁTIMA BEZERRA DE QUEIROZ	80.457-6	0892	art. 3º da EC nº 47/2005
04	06871-13	MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ DE OLIVEIRA	74.310-1	0885	art. 3º da EC nº 47/2005
05	06723-13	FRANCISCA PEREIRA HIDELFONSO	115.591-1	1051	art. 3º da EC nº 47/2005
06	06785-13	VANDA LÚCIA ALVES DE SOUSA	79.562-3	1110	art. 3º da EC nº 47/2005
07	06777-13	MARIA DE LOURDES EVANGELISTA ARAÚJO	118.062-2	1054	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
08	06868-13	MARIA AFRA BEZERRA	130.306-6	0997	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
09	06749-13	MARIZA ROBERTO LINS	113.883-9	0916	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
10	06784-13	AMÉRICA BARRETO DA SILVA	129.376-1	0903	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
11	06810-13	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ANDRADE	130.418-6	0907	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
12	05013-13	JURANICE BARBOSA DA SILVA ARAÚJO	129.433-4	0947	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
13	06839-13	ZELIA MARIA DE OLIVEIRA	118.574-8	0985	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
14	06782-13	MARIA SALETE CESARIO DE ANDRADE	141.621-9	0987	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 405-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
7675-13	MARIA MARLUCE FORMIGA	975.843-7	348	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7159-13	CLEONICE MARIA DO NASCIMENTO	975.783-0	316	Art. 40, § 5º, da CF, em sua redação original c/c o artigo 3º § 2º da EC nº. 41/03.
6951-13	ANA MARIA DANIEL TAVARES	975.768-6	308	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7196-13	MANOEL GONÇALVES	975.852-6	354	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 406-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA
1.	7587-13 MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA	969.571-1
2.	7497-13 MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE LIMA	964.410-5
3.	7773-13 MANOEL BEZERRA RABELO	975.626-4
4.	7544-13 MARIA IVONE DE SOUSA RIBEIRO	972.934-8
5.	3780-13 MARIA DAS NEVES SOUSA DA SILVA	970.764-6
6.	4958-13 CATARINA DE OLIVEIRA FERNANDES VIANA	975.805-4
7.	7508-13 EDSON OLIVEIRA DA SILVA	975.802-0
8.	7701-13 ANA MARIA LIMA DE SENA	975.851-8

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 407-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA
1.	10782-09 MARIA DE LOURDES DE LIMA FEITOSA	975.711-2
2.	5634-13 ARACY CAMPOS BATISTA	975.280-3
3.	5760-13 MARIA BERNADETE DA NÓBREGA	971.713-7
4.	5834-13 FRANCISCA CUNHA FERREIRA	969.749-7
5.	6677-13 GILVANETE DE OLIVEIRA LISBOA	975.080-1
6.	6908-13 ROBERTO JERÔNIMO DA SILVA	966.083-6
7.	5885-13 SEVERINO ROBERTO DOS SANTOS	975.754-6
8.	4399-13 GILVANDA DE SENA MARTINS	972.326-9
9.	5763-13 BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS	971.205-4
10.	6865-13 ANA SUÉRDA DE FARIAS LEITE NÓBREGA	965.330-9
11.	7090-13 ASCLEPIADES MARIA DE AMORIM PEREIRA	968.334-8
12.	6867-13 MARIA ELENA COURA DE ALCANTARA	963.058-9
13.	7382-13 MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS	973.274-8
14.	7233-13 MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA	963.930-6
15.	7751-13 JOSÉLIA DA FONSECA VARELA	969.279-7
16.	7526-13 MARLI ANDRADE DE ALMEIDA	975.088-6

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 409-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA
1	7350-13 SEVERINA MORAIS DE LUCENA	963.458-4
2	7633-13 ADEILTON FELIX DA SILVA	-----

João Pessoa, 12 de junho de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 410-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA
1.	10779-09 MARIA DE LOURDES DE LIMA FEITOSA	975.719-8
2.	10443-11 ADEMIR BARROS NORTON	964.530-6
3.	7592-13 MARIA VILANI MONTEIRO E SILVA	969.985-6
4.	4880-13 IRACI DE MEDEIROS SPINELLY	968.160-4
5.	6728-13 ANTÔNIA DA PAZ BEZERRA	974.813-0
6.	7504-13 MARIA DE FATIMA CAMPOS SOARES DE OLIVEIRA	971.790-1
7.	6832-13 JOSEFA BARBOSA RAMOS	975.352-4
8.	6991-13 CICERA MARIA PESSOA	970.952-5
9.	6109-09 MANOEL BASILIO DE SOUZA	970.985-1
10.	5616-13 AMÉLIA DE ALBUQUERQUE CARVALHO	973.521-6
11.	5587-13 OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO	970.044-7
12.	6048-13 NILZA MARIA DE ALMEIDA	972.835-0
13.	5761-13 MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA	971.546-1
14.	7194-13 MARIA JOSÉ ARRUDA	975.572-1
15.	9079-09 GUILHERMINA MARIA DE OLIVEIRA AGRA	970.215-6
16.	5756-13 MARIA CLEONICE DE SOUZA	971.782-0
17.	5900-11 HAVANE ESTEFANE DE ALMEIDA FELIX	975.709-1
18.	5547-13 RESUMIRA FERNANDES DA SILVA	975.476-8
19.	5344-13 RITA THEREZINHA DIAS DOS SANTOS	963.760-5

João Pessoa, 12 de junho de 2013.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 155 /SEDS, de 12 de junho de 2013.

Ementa: Define a competência das Delegacias de Defraudações e Falsificações – D.D.F e Delegacias Especializadas de Crimes Contra o Patrimônio – DCCPAT, no âmbito do Estado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

Considerando a necessidade de disciplinar os limites de atuação das Delegacias Especializadas de Crimes Contra o Patrimônio – DCCPAT e de Defraudações e Falsificações – D.D.F, no âmbito do Estado;

Considerando que a limitação tem por escopo proporcionar maior celeridade e qualidade dos Inquéritos Policiais e aperfeiçoar a distribuição de feitos, reduzindo, portanto, a sobrecarga de investigações de crimes de pequena monta a que estão submetidas estas Unidades Policiais, para que atuem segundo os objetivos para os quais foram instituídas;

R E S O L V E:

Art 1º. Estabelecer que nos crimes tipificados no Título II, Capítulo VI (Do Estelionato e Outras Fraudes), Título X (Dos crimes contra a fé pública), com exceção do Capítulo I (Da moeda falsa), e Art. 347 do Capítulo III do Título XI (Dos crimes contra a administração), todos do Código Penal Brasileiro, a competência para apuração da Delegacia de Defraudações e Falsificações – D.D.F, ficará fixada a partir de 20 (vinte) salários mínimos a época do fato, referente ao valor do título, do objeto ou da causa. Parágrafo único. Quando o valor consignado no título, objeto ou causa for menor que o limite estipulado acima, a competência será da Delegacia de Polícia da circunscrição onde se consumou o crime, ressalvadas as designações em caráter especial da Delegacia Geral, da Gerência Executiva de Polícia Civil Metropolitana e da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art 2º. Estabelecer que nos crimes capitulados nos artigos 155, 157, 158 e 159, todos do Código Penal Brasileiro, serão de competência para apuração da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio - DCCPAT, desde que o bem jurídico ofendido, individual ou coletivo, seja superior a 20 (vinte) salários mínimos a época do fato, ressalvadas as designações em caráter especial da Delegacia Geral, da Gerência Executiva de Polícia Civil Metropolitana e da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil. Parágrafo único. A investigação do crime de furto qualificado e roubo, na sua forma consumada ou tentada, praticados contra instituições financeiras, independente de sua repercussão econômica, também será de competência das Delegacias de Crimes Contra o Patrimônio – DCCPAT, ressalvada a competência da Polícia Federal.

Art 3º. A delimitação de competência estabelecida nesta Portaria não isenta as demais unidades policiais de atender ao público e registrar as notícias de fatos delituosos durante os expedientes normais, encaminhando os respectivos boletins segundo a competência de cada Delegacia.

Art 4º. As Delegacias Especializadas referenciadas nesta Portaria atuarão nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, ressalvadas as designações em caráter especial da Delegacia Geral, da Gerência Executiva de Polícia Civil Metropolitana e da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO COELHO LIMA
Presidente do Contran/PB

ACADEMIA DE ENSINO DE POLÍCIA - ACADEPOL

PORTARIA N.º 002/2013 DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Divulgar o resultado do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2013 – ACADEPOL/SEDS e abre prazo para recurso aos candidatos reprovados.

O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA DE ENSINO DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições conferidas na PORTARIA CONJUNTA N.º 001/2010, que definiu e publicou o REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA DE ENSINO DE POLÍCIA,

RESOLVE:

Divulgar o resultado do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2013 – ACADEPOL/SEDS, conforme relação constante no anexo 01 desta Portaria.

Os candidatos, que não se encontrarem nesta lista foram considerados reprovados e terão prazo até as 18h do 5º útil dia após a publicação desta Portaria em Diário Oficial para interpor recurso, que deverão ser enviados para o endereço eletrônico curso.aep@ssp.pb.gov.br ou entregues na secretaria da ACADEPOL.

João Pessoa/PB, 11 de junho de 2013


BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS
Diretor Geral da Academia de Ensino de Polícia.

RELAÇÃO DOS PROFESSORES SELECIONADOS

Nome	Componente Curricular
ADALBERTO DE OLIVEIRA BRANDÃO	Fundamentos da Gestão Pública Fundamentos da Gestão de Pessoas Qualidade no atendimento
ADAMASTOR RODRIGUES TÔRRES	Toxicologia - Teoria e prática de métodos analíticos e instrumentais Toxicologia – drogas de abuso
ADAUCI GOMES FERREIRA	Direitos Humanos Direitos da Criança e do adolescente
ADEMIR VILARONGA RIOS JÚNIOR	Direitos da Criança e do adolescente Direitos da Mulher e do Idoso Direitos Humanos
ADJAMILSON FERNANDES COUTINHO	Condicionamento Físico
ADOLFO JOSÉ CASTOR DE ANDRADE	Fundamentos da Gestão de Pessoas Qualidade no atendimento Sistema de Informação
ADRIANO JOSÉ GUEDES MEDEIROS	Introdução à Criminalística Perícia Oficial II -Criminalística Perícia Oficial: Local de crime contra a vida
AGENOR JOSÉ GUIMARÃES JÚNIOR	Uso legal e progressivo da força: Tiro Policial Defensivo
AILTON NUNES MELO FILHO	Direito Processual Penal Direito Penal
AIMÉE MALZAC	Direitos e Deveres dos servidores públicos Direitos Humanos Direitos da Criança e do adolescente
ALBA TANIA ABRANTES CASIMIRO	Direito Penal Direitos da Criança e do adolescente Investigação Policial V – Crimes em espécie
ALENE KIARELLY FARIAS DA TRINDADE MEIRA LUSTOSA	Crimes de Informática Direitos da Criança e do adolescente Direitos da Mulher e do Idoso
ALEXANDER SILVEIRA DE CARVALHO	Primeiros socorros Bioética Biossegurança
ALEXSANDRA CRISTINA CHAVES	Perícia Oficial III - Análises laboratoriais - parte geral Toxicologia - Teoria e prática de métodos analíticos e instrumentais
ALDIANNE FÁBIA CABRAL XAVIER	Mordeduras e Rugoscopia Palatina Perícia Odontológica Traumatologia Odontológica
ALLYSSON ADRIANO DE ARAUJO SANTOS	Primeiros socorros
ALZIRA GABRIELLE SOARES SARAIVA	Geoprocessamento na Segurança Pública
AMANDA CONCEIÇÃO REINALDO MARTINS BARBOSA	Redação Oficial
AMANDA DE ALBUQUERQUE QUEIROGA	Qualidade no atendimento Fundamentos da Gestão de Pessoas Genética Forense
AMANDA DE MELO BEZERRA	Perícia Oficial I - Medicina Legal - parte geral Sexologia Forense
AMÉRICO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR	Gestão de Crise Uso legal e progressivo da força: Defesa Pessoal e Imobilização Tática Uso legal e progressivo da força: Tática e Abordagem Policial
ANA ANGÉLICA PEREIRA SOUZA	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime
ANA CAROLINE ESCARÍO DE OLIVEIRA	Primeiros socorros
ANA CELESTINA LUCENA DA COSTA RANGEL	Direitos e Deveres dos servidores públicos Direitos da Criança e do adolescente Direitos da Mulher e do Idoso
ANA KARINE FARIAS DA TRINDADE	Traumatologia Odontológica
ANA LÚCIA PEREIRA SILVA	Fundamentos da Gestão de Pessoas Qualidade no atendimento
ANA PAOLA DA SILVA	Direitos Humanos
ANA PAULA BATISTA DE ALMEIDA	Gestão de Crise Segurança Orgânica Qualidade no atendimento
ANA PAULA DE ANDRADE FERNANDES	Condicionamento Físico
ANA PAULA FERREIRA AGAPITO	Direitos Humanos Direitos da Criança e do adolescente Direitos da Mulher e do Idoso
ANA VIRGÍNIA VALOIS DA MOTA FETOSA	Primeiros socorros Bioética Embriologia Alcolólica
ANDRÉ BARBOSA DA SILVA	Estatística Aplicada a segurança pública

ANDRÉ BRAGA CAPIM DE MIRANDA	Direito Penal Direito Processual Penal Direitos da Criança e do adolescente
ANDRÉ DA ROCHA SILVA	Perícia Oficial: Acidentes de Tráfego Perícia Oficial: Local de crime contra a vida Perícia Oficial II -Criminalística
ANDRÉ LUIS ANDRADE DE PAULA	Condicionamento Físico
ANDRÉ LUIS CAVALCANTI MOREIRA	Crimes de Informática Direitos e Deveres dos servidores públicos Sistema de Informação
ANDRÉ LUIZ SÁ DE OLIVEIRA	Geoprocessamento na Segurança Pública
ANDRÉ OSVALDO BRANDÃO GUIMARÃES	Condicionamento Físico
ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS	Uso legal e progressivo da força: Tiro Policial Defensivo
ANDRÉA MARIA SALES	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime Análise de Cenas e Riscos
ANDREZA FERNANDES LEITE	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime Fundamentos da Gestão de Pessoas
ANGELA CRISTINA SOUZA FERNANDES	Fundamentos da Gestão de Pessoas Bioética
ANIELLE ROCHA DE SOUZA	Biossegurança Primeiros socorros
ANNA IZABELLA CHAVES ALVES	Direitos e Deveres dos servidores públicos Direitos Humanos Sistema de Segurança Pública no Brasil
ANNE KARINE DE QUEIROZ	Redação Oficial
ANNY KAROLINE CARNEIRO MACIEL	Formalização dos procedimentos policiais Inteligência Policial – Operações de Inteligência Planejamento Operacional
ANTONIO DA SILVA SOBRINHO JÚNIOR	Desenho Técnico
ANTONIO PEREIRA FORMIGA JÚNIOR	Técnicas em necropsia
ANTONIO ROMUALDO DE MEDEIROS NETO	Direito Penal Direito Processual Penal Direitos da Criança e do adolescente
ARIANA CAVACANTE DE MELO	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime Bioética
ARIDAN LIRA LEITE	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime Qualidade no atendimento
ARTHUR SILVA NUNES	Qualidade no atendimento
ASLANE CRISTINA GUIMARÃES DA NÓBREGA	Mordeduras e Rugoscopia Palatina Perícia Odontológica Traumatologia Odontológica
BENEDITO MARINHO DA COSTA NETO	Primeiros socorros Traumatologia Médico Legal Bioética
BRUNNO MARCEL DE ASSIS SILVA	Uso legal e progressivo da força: Defesa Pessoal e Imobilização Tática Uso legal e progressivo da força: Tiro Policial Defensivo
BRUNO CALDAS CHIANCA	Documentoscopia Perícia Oficial II -Criminalística
BRUNO PONTES DA COSTA	Bioética Biossegurança Primeiros socorros
BRUNO MIANNA LEAL	Introdução à Criminalística Perícia Oficial II -Criminalística
CAIO ROBERTO MENDES FERREIRA	Direitos Humanos Direitos da Criança e do adolescente Direitos da Mulher e do Idoso
CAMILA DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO	Toxicologia – drogas de abuso
CAMILA LEAL COSTA	Biossegurança
CARLA DANIELZA DOS SANTOS	Direito Penal Fundamentos da Gestão Pública Direitos Humanos
CARLOS NUNES GUIMARÃES	Fundamentos da Gestão Pública Direitos Humanos
CARMÉLIA SALES DE MIRANDA	Bioética Biossegurança
CAROLINA DE BRITO BARBOSA	Direitos e Deveres dos servidores públicos Direitos Humanos
CAROLINA VELOSO MACHADO	Condicionamento Físico
CAROLINE CÁSSIA DA SILVA BRITO	Papiloscopia Fotografia Pericial Desastres de massas e carbonizados
CAROLINE RANGEL TRAVASSOS BURTY	Direitos Humanos Direitos da Criança e do adolescente Direitos e Deveres dos servidores públicos
CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS	Direitos Humanos Direitos da Mulher e do Idoso Direitos e Deveres dos servidores públicos
CÉSAR DE FIGUEIRÉDO URACH	Uso legal e progressivo da força: Tática e Abordagem Policial Uso legal e progressivo da força: Tiro Policial Defensivo
CHA YANNA EVARISTO SOARES CHAVES	Inteligência Policial – Análise Bioética Biossegurança
CIBÉRIO LANDIM MACEDO	Toxicologia - Praguicida e outros agentes de intoxicação Toxicologia – drogas de abuso Toxicologia - Métodos e extração, preparação e isolamento de amostras
CÍCERO FIDELIS DA SILVA NETO	Geoprocessamento na Segurança Pública Sistema de Informação
CLAUDIENE FÁTIMA DE SOUZA	Direitos Humanos Direitos da Mulher e do Idoso Fundamentos da Gestão Pública
CLÁUDIO MÁRCIO LABANCA CARDOSO DE CASTRO	Inteligência Policial – Análise Inteligência Policial – Operações de Inteligência Segurança Orgânica
CLÁUDIO RODRIGUES COSTA	Formalização dos procedimentos policiais Investigação Policial V – Crimes em espécie Redação Oficial
CLEBER FERREIRA DA LUZ	Fundamentos da Gestão de Pessoas Fundamentos da Gestão Pública Qualidade no atendimento
CLEYTON CÉZAR SOUTO SILVA	Biossegurança Bioética
CLÓVIS DOS SANTOS ARAÚJO	Sistema de Informação
CLÓVIS PEREIRA DA COSTA JUNIOR	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime
CRISTIANO JACQUES DELIMA ARAÚJO	Direito Penal Investigação Policial I – Parte geral Investigação Policial V – Crimes em espécie
CRIZEUDA FARIAS DA SILVA	Direitos da Criança e do adolescente Direitos Humanos Direitos da Mulher e do Idoso

CYBELLE DE ARRUDA NAVARRO SILVA	Condicionamento Físico
	Primeiros socorros
	Biossegurança
CYNTHIA LAYSE FERREIRA DE ALMEIDA	Toxicologia - drogas de abuso
	Toxicologia - Métodos e extração, preparação e isolamento de amostras
	Toxicologia - Normatização e controle de qualidade em análises toxicológicas
DAIANE DE QUEIROZ	Primeiros socorros
	Biossegurança
	Bioética
DAILSON BATISTA DE ANDRADE	Inteligência Policial - Operações de Inteligência
	Investigação Policial I - Parte geral
	Inteligência Policial - Análise
DANIEL SALES DE MIRANDA	Uso legal progressivo da força: Tática e Abordagem Policial
	Uso legal progressivo da força: Tiro Policial Defensivo
	Inteligência Policial - Operações de Inteligência
DANIELLE GUIMARÃES FORTUNA M. E SILVA	Direitos da Criança e do adolescente
	Direitos da Mulher e do Idoso
DANIELLE NOEL FELICIANO ALVES	Bioética
	Biossegurança
	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime
DANIELLY COSTA ROQUE VIEIRA	Bioética
	Embriaguez Alcolica
DAVID AUGUSTO FELIPE DA SILVA	Sistema de Informação
DONEVES FERNANDES DANTAS RODRIGUES	Direito Penal
	Direito Processual Penal
	Direitos Humanos
EDGAR BEZERRA TORRES	Uso legal progressivo da força: Defesa Pessoal e Imobilização Tática
	Direitos Humanos
	Direitos da Mulher e do Idoso
EDHYLA CAROLLYN VIEIRA VASCONCELOS A BOBOREIRA	Direitos da Criança e do adolescente
EDILSON ANDRADE DE OLIVEIRA	Fundamentos da Gestão de Pessoas
EDIRLEA ALESSANDRA PEREIRA MAS MELO	Fundamentos da Gestão Pública
	Fundamentos da Gestão de Pessoas
	Qualidade no atendimento
EDILANE NUNES RÉGIS BEZERRA	Qualidade no atendimento
EDUARDO DOS SANTOS	Direitos Humanos
ELAINE CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO	Qualidade no atendimento
	Fundamentos da Gestão de Pessoas
	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime
ELAINE MARIA PASCOAL	Investigação Policial I - Parte geral
	Técnicas de Entrevista e Interrogatório
	Bioética
ELIENE ABRANTES	Biossegurança
	Primeiros socorros
	Direitos da Mulher e do Idoso
ELSA FERREIRA SILVA COELHO DE LEMOS	Fundamentos da Gestão de Pessoas
	Qualidade no atendimento
ELYDA GONÇALVES DE LIMA	Biossegurança
	Bioética
EMANUELE BARROS SOBRAL DE MELO	Bioética
	Biossegurança
EMMANUEL FARIAS DA SILVA FILHO	Sistema de Informação
EUFLAUDISIO DE LIMA LACERDA	Desenho Técnico
EURICLEIDE NICÁCIO FLORO	Direito Processual Penal
	Direitos da Criança e do adolescente
	Direitos Humanos
EVERTON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA	Técnicas em necropsia
	Direitos da Criança e do adolescente
EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO	Direitos da Mulher e do Idoso
	Direitos e Deveres dos servidores públicos
FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime
	Direitos da Criança e do adolescente
	Direitos Humanos
FÁBIO NOVAIS EMILIANO ALVES	Uso legal progressivo da força: Tiro Policial Defensivo
	Uso legal progressivo da força: Tática e Abordagem Policial
	Primeiros socorros
	Primeiros socorros
FELIPE COSTA NEVES	Traumatologia Médico Legal
	Biossegurança
FELIPE SÁ BASILEIRO	Rádio e Comunicação Policial
	Sistema de Informação
FERNANDA NÓBREGA DE MEDEIROS MARTINS	Sistema de Informação
	Qualidade no atendimento
FLAVIANO DA SILVA	Fundamentos da Gestão Pública
	Fundamentos da Gestão Integrada
FLÁVIO RODRIGO ARAÚJO FABRES	Perícia Oficial I - Medicina Legal - parte geral
	Taumatologia Médico Legal
	Taumatologia Médico Legal
	Embriaguez Alcolica
FLÁVIO ROGÉRIO DA NÓBREGA	Toxicologia - Praguicida e outros agentes de intoxicação
	Toxicologia - drogas de abuso
FRANCILÁUDIO DE FRANÇA RODRIGUES	Direito Penal
	Direito Processual Penal
	Direitos Humanos
FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES COSTA	Condicionamento Físico
	Primeiros socorros
	Scologia Forense
FRANCISCA SONALLY MELO DOS SANTOS	Taumatologia Médico Legal
	Taumatologia Médico Legal
FRANCISCO ALBERIONE TEIXEIRA TORRES	Condicionamento Físico
FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA	Sistema de Informação
FRANCISCO LUCIANO FERREIRA VIEIRA	Redação Oficial
FRANCISCO OLIVEIRA XAVIER JUNIOR	Uso legal progressivo da força: Defesa Pessoal e Imobilização Tática
	Uso legal progressivo da força: Tática e Abordagem Policial
FRANCYNARA JALLES ATAÍDE PEREIRA	Direitos Humanos
FREDSON FERNANDO SILVA SANTOS	Condicionamento Físico
	Introdução à Criminalística
	Perícia Oficial II - Criminalística
	Direito Penal
GEILSON MARQUES DE OLIVEIRA	Desenho Técnico
GENILDA GOUVEIA DA SILVA	Biossegurança
	Direitos da Mulher e do Idoso
	Direitos Humanos
	Direitos e Deveres dos servidores públicos
GEORGE WELLINGTON FARIAS DA SILVA JÚNIOR	Redação Oficial
GEOVANA NÓBREGA NOGUEIRA	Redação Oficial
GERÔNIMO PEREIRA BARRETO FILHO	Fundamentos da Gestão Pública
GERSON RICARDO FERNANDES DA SILVA	Direitos Humanos
	Direitos da Mulher e do Idoso
GESSICA CECÍLIA CARVALHO DA SILVA	Direitos Humanos
GIDENIA ABRANTES DE OLIVEIRA	Qualidade no atendimento
GILCELJO GONÇALVES SARMENTO	Biossegurança
	Primeiros socorros
	Inteligência Policial - Análise
GILMÁRIO MARANHÃO DA SILVA	Inteligência Policial - Operações de Inteligência
	Segurança Orgânica
GISELLY ANCELMO DE OLIVEIRA	Estatística Aplicada a segurança pública
GISELEIDE RODRIGUES DE ALENCAR	Bioética
	Biossegurança
GLÁUCIA PEREIRA DA PAIXÃO	Direitos da Criança e do adolescente
	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime
	Fundamentos da Gestão de Pessoas
GORGONIO MAURÍCIO DA NÓBREGA NETO	Fundamentos da Gestão de Pessoas
GRACINETE DUARTE DA COSTA	Papiloscopia
GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAÚJO JUNIOR	Direitos e Deveres dos servidores públicos
	Direitos da Criança e do adolescente
	Direitos da Mulher e do Idoso
GUSTAVO LEITE CASTELLO BRANCO	Direitos da Mulher e do Idoso
	Direitos Humanos
	Direitos e Deveres dos servidores públicos
GUSTAVO LIMA NETO	Direitos e Deveres dos servidores públicos
	Direito Processual Penal
	Direito Penal
GUTEMBERG CARDOSO A GRA DE CASTRO	Direitos Humanos
	Direitos da Mulher e do Idoso
HANDERSON GLEBER DE LIMA CA VALCANTI	Inteligência Policial - Análise
	Inteligência Policial - Operações de Inteligência
HAROLDO DA SILVA AMARAL FILHO	Fundamentos da Gestão Pública
HÉBER TIBURTINO LEITE	Direitos e Deveres dos servidores públicos
	Direito Processual Penal
HELIANE DO NASCIMENTO DINIZ	Redação Oficial
HELANE SANTOS TITO DE OLIVEIRA	Fonética Forense
HELLANE FABRÍCIA SOUSA DE LUCENA	Toxicologia - drogas de abuso
	Toxicologia - Métodos e extração, preparação e isolamento de amostras
	Toxicologia - Teoria e prática de métodos analíticos e instrumentais
HELOÍSA DE FÁTIMA DIAS CAVALCANTE MOREIRA	Primeiros socorros
	Biossegurança
HERLUCIO PAES DA ROCHA	Primeiros socorros
HERMANO DE FRANÇA RODRIGUES	Redação Oficial
HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES	Direitos e Deveres dos servidores públicos
	Direito Penal
	Direito Processual Penal
HOSANA DE OLIVEIRA USUI	Redação Oficial
HUACY RAGNER AMARAL DE MAGALHÃES	Direitos Humanos
	Direito Penal
IANA KARINE CORDEIRO DE CARVALHO	Direito Penal
	Direitos e Deveres dos servidores públicos
ILAMILTO SIMPLÍCIO DA SILVA	Formulação dos procedimentos policiais
	Redação Oficial
ILENE THO LOPES	Primeiros socorros
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO	Estatística Aplicada a segurança pública
	Investigação Policial II - Crimes contra a pessoa
IUMARA BEZERRA GOMES	Direitos da Mulher e do Idoso
	Formulação dos procedimentos policiais
	Investigação Policial II - Crimes contra a pessoa
IVANEI ALVES BRITO	Radiologia Forense
IVISON SHEDDON LOPES DUARTE	Direitos da Criança e do adolescente
	Direitos Humanos
IVONARA SÁ RIETHER GERMANO	Direitos da Criança e do adolescente
	Direitos da Mulher e do Idoso
JACKSON PONTES DE MESQUITA	Sistema de Informação
JADER CLEMENTINO PEREIRA	Investigação Policial I - Parte geral
	Rádio e Comunicação Policial
	Uso legal progressivo da força: Tática e Abordagem Policial
JAILTON DOS SANTOS SILVA	Redação Oficial
JANAÍNA SILVA ALVES	Redação Oficial
JANAINÉ CHARRA OLIVEIRA MORAES	Primeiros socorros
JANSEN ALVES TIBÚRCIO	Direitos e Deveres dos servidores públicos
JARBELLE CÁSSIA DA SILVA	Sistema de Informação
	Crimes de Informática
	Investigação Policial III - Crimes Cibernéticos
	Fundamentos da Gestão de Pessoas
JEAN CARLOS GOMES LIMEIRA	Planejamento Operacional
	Qualidade no atendimento
JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES	Inteligência Policial - Análise
	Inteligência Policial - Operações de Inteligência
	Investigação Policial I - Parte geral
JEAN PATRÍCIO DA SILVA	Direitos e Deveres dos servidores públicos
	Fundamentos da Gestão Pública
	Direitos Humanos
JEFFERSON COSTA E SILVA	Rádio e Comunicação Policial
	Sistema de Informação
JEDMAR MOREIRA DE ARAÚJO	Uso legal progressivo da força: Tática e Abordagem Policial
JOAB ALVES DA SILVA	Sistema de Informação
	Crimes de Informática
	Geoprocessamento na Segurança Pública
JOANA EMÍLIA PAULINO DE ARAÚJO COSTA	Redação Oficial
JOÃO BATISTA MICENA BARBOSA	Sistema de Segurança Pública no Brasil
	Investigação Policial II - Crimes contra a pessoa
JOÃO CARLOS PEREIRA	Rádio e Comunicação Policial
JOÃO RAMALHO JÚNIOR	Radiologia Forense
JORGE LUIZ BARRETO FONSÉCA	Direção defensiva, ofensiva e evasiva
	Uso legal progressivo da força: Tática e Abordagem Policial
	Uso legal progressivo da força: Tiro Policial Defensivo
JORGE LUIZ SILVA ARAÚJO FILHO	Biossegurança
	Bioética
JORGE MIGUEL LIMA OLIVEIRA	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime
JOSÉ AIRTON XAVIER BEZERRA	Primeiros socorros
	Biossegurança
JOSÉ CARLOS SILVESTRE CAVALCANTI	Condicionamento Físico
	Uso legal progressivo da força: Defesa Pessoal e Imobilização Tática
JOSÉ EUGÊNIO TEIXEIRA ROCHA	Perícia Odontológica Legal
	Taumatologia Odontológica Legal
	Morfodentura e Rugoscopia Palatina
JOSÉ FERNANDO DA SILVA FILHO	Radiologia Forense
	Toxicologia - drogas de abuso
	Direitos da Mulher e do Idoso
JOSÉ FRANCINALDO RODRIGUES	Direitos da Criança e do adolescente

	Fundamentos da Gestão Pública		
JOSÉ JARISVAN DA SILVA LIMA	Uso legal e progressivo da força: Tática e Abordagem Policial	MARTHA MARIA GJARANÁ MARTINS DESIQUEIRA	Direito Processual Penal
JOSÉ JORGE LIMA DIAS JUNIOR	Uso legal e progressivo da força: Tiro Policial Defensivo		Direitos da Criança e do adolescente
JOSÉ MAKISTENIO KIRLIAN GOMES ALVES	Sistema de Informação	MATHEUS MORAIS DE OLIVEIRA	Bioética
	Estatística Aplicada a segurança pública		Biossegurança
JOSÉ WALBER RUFINO TAVARES	Primeiros socorros	MAURÍCIO ALVES SOARES JUNIOR	Toxicologia - drogas de abuso
	Planejamento Operacional		Sistema de Informação
	Estatística Aplicada a segurança pública	MAXWELL DE NASCIMENTO BATISTA	Primeiros socorros
JOSÉ WANDERLUCIO LIRA	Inteligência Policial - Análise		Bioética
	Investigação Policial I - Parte geral		Biossegurança
	Investigação Policial II - Crimes contra a pessoa	MOISÉS DE ASSIS ALVES SOARES	Fundamentos da Gestão Pública
JOSEANE HENRIQUE DE FONTES	Fundamentos da Gestão de Pessoas		Direitos e Deveres dos servidores públicos
	Qualidade no atendimento		Fundamentos da Gestão de Pessoas
JOSEGLEY ANDRADE DE LUCENA	Bioética	MÔNICA DANIELLY DE MELLO OLIVEIRA	Bioética
	Direitos e Deveres dos servidores públicos		Biossegurança
JOSEILMA DANTAS AGEU	Fundamentos da Gestão Pública		Toxicologia - Praguicida e outros agentes de intoxicação
	Sistema de Informação	MÔNICA RAMOS DE ARAÚJO	Primeiros socorros
	Fundamentos da Gestão de Pessoas		Biossegurança
JOSIVAN SOARES ALVES JUNIOR	Primeiros socorros	MONIQUE XIMENES LOPES DE MEDEIROS	Direitos Humanos
JUBA AZEVEDO DA CUNHA JUNIOR	Uso legal e progressivo da força: Defesa Pessoal e Imobilização Tática		Direitos da Mulher e do Idoso
JULIA NAZÁRIO DE ABREU CAVALCANTI	Perícia Oficial: Local de crime contra o meio ambiente		Direitos e Deveres dos servidores públicos
JULIANA REGINA DE SALES FELIPE	Bioética	MARILIA GABRIELA DUARTE FIALHO	Fundamentos da Gestão de Pessoas
	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime		Qualidade no atendimento
JULLYANNE ROCHA SOUSA	Inteligência Policial - Análise	MURILO MARQUES DOURADO	Fundamentos da Gestão Pública
	Técnicas de Entrevista e Interrogatório		Uso legal e progressivo da força: Defesa Pessoal e Imobilização Tática
JULYANA KELLY TAVARES DE ARAÚJO	Estatística Aplicada a segurança pública	NADIA MARQUES DE FONTES	Fundamentos da Gestão de Pessoas
KARELLINE IZALTEMBERG VASCONCELOS ROSENSTOCK	Biossegurança		Fundamentos da Gestão Integrada
	Bioética		Qualidade no atendimento
	Direitos e Deveres dos servidores públicos	NATÁLIA ILKA MORAIS NASCIMENTO	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime
KÁSSIA LÍRIAM DE LIMA COSTA CAPISTRANO	Direitos Humanos		Direitos Humanos
KÁTIA REGINA GONÇALVES DE DEUS	Direitos da Criança e do adolescente	NATÁLIA ROSAL DE ARAÚJO	Desenho Técnico
	Redação Oficial		Fundamentos da Gestão de Pessoas
KEISEN DE MENDONÇA VASCONCELOS	Direitos da Mulher e do Idoso	NATHÁLIA APARECIDA COELHO BEZERRA	Fundamentos da Gestão Integrada
	Formalização dos procedimentos policiais		Qualidade no atendimento
	Primeiros socorros	NILZA DE MOURA GONÇALO	Direitos da Criança e do adolescente
KLINGER ANTONIO DE FRANCA RODRIGUES	Toxicologia - Métodos e extração, preparação e isolamento de amostras		Direitos e Deveres dos servidores públicos
	Toxicologia - Normalização e controle de qualidade em análises toxicológicas	PABLO CÉZAR PEIXE LARANJEIRA	Sistema de Segurança Pública no Brasil
	Toxicologia - Praguicida e outros agentes de intoxicação		Sistema de Informação
LAÍSE NASCIMENTO CORREIA LIMA	Medicamentos e Rugosopia Palatina	PABLO NASCIMENTO DA CUNHA	Qualidade no atendimento
	Perícia Odontológica		Uso legal e progressivo da força: Tiro Policial Defensivo
	Traumatologia Odontológica	PATRICIA DA CUNHA MONTAÑO	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime
LARA SANÁBRIA MANA	Direito Penal		Qualidade no atendimento
	Direitos Humanos	PAULO WEBSTER DE SOUSA ALVES	Inteligência Policial - Operações de Inteligência
LAUREMIR LUCAS DA SILVEIRA	Direito Processual Penal		Genética Forense
	Redação Oficial	PEDRO ALBERTO LA CERDA RODRIGUES	Bioética
LÁZARO ROBSON DE ARAUJO BRITO	Toxicologia - Métodos e extração, preparação e isolamento de amostras		Biossegurança
	Toxicologia - Teoria e prática de métodos analíticos e instrumentais	PEDRO GOMES DE MELO	Direitos da Criança e do adolescente
	Toxicologia - drogas de abuso		Direitos Humanos
LEANDRA CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO	Direitos da Criança e do adolescente		Direitos da Mulher e do Idoso
	Direitos da Mulher e do Idoso	PEDRO HENRIQUE TOLENTINO DE MELO NOGUEIRA	Crimes de Informática
LEANDRO RODRIGUES LEITE DE MOURA	Crimes de Informática		Investigação Policial III - Crimes Cibernéticos
	Sistema de Informação	PÉRCILES HENRIQUE RAMOS DA SILVA	Sistema de Informação
LEONARDO FERREIRA DE LIRA	Uso legal e progressivo da força: Defesa Pessoal e Imobilização Tática		Condicionamento Físico
	Sistema de Segurança Pública no Brasil		Uso legal e progressivo da força: Defesa Pessoal e Imobilização Tática
	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime	PHILLIPE GIOVANNI ROCHA MARTINS DA SILVA	Direitos Humanos
LIDIA PEREIRA SILVA	Desenho Técnico		Direitos da Criança e do adolescente
LIDIANE CRISTINA FÉLIX GOMES	Geoprocessamento na Segurança Pública		Direitos da Criança e do adolescente
LILIANE DA SILVA ARAÚJO	Direitos da Mulher e do Idoso	POLIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	Direitos e Deveres dos servidores públicos
	Direitos da Criança e do adolescente		Direitos Humanos
	Direitos e Deveres dos servidores públicos	PRISCILLA ANNE CASTRO DE ASSIS	Genética Forense
LÍVIA WANDERLEY PIMENTEL	Genética Forense		Toxicologia - Métodos e extração, preparação e isolamento de amostras
	Biossegurança	RAFAELA MARIA DE LIMA SÁ SANTOS	Perícia Oficial III - Análises laboratoriais - parte geral
	Bioética		Direito Penal
LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA	Direito Penal	RAFAELA PEREIRA DE LIMA	Direitos da Criança e do adolescente
	Direito Processual Penal		Direitos da Mulher e do Idoso
	Direitos da Criança e do adolescente	RAQUEL MONTEIRO DA SILVA	Bioética
LOURENÇO PIRES DE AZEVEDO	Redação Oficial		Perícia Oficial: Local de crime contra o meio ambiente
LUAN ÍTALO REOUÇAS ROCHA	Toxicologia - Praguicida e outros agentes de intoxicação	RAQUEL MONTEIRO DA SILVA	Redação Oficial
	Traumatologia Odontológica		Direitos da Criança e do adolescente
	Perícia Odontológica	RAQUELINE FARIAS BARRETO	Direitos da Mulher e do Idoso
LÚCIA VIRGÍNIA MENDONÇA GOMES PORTO	Desastres de massas e carbonizados		Direitos Humanos
	Fundamentos da Gestão de Pessoas	RAVILA SUEINIA BEZERRA DA SILVA	Bioética
	Fundamentos da Gestão de Pessoas		Biossegurança
LUCIANA DOMÍNGOS DA SILVA NASCIMENTO	Fundamentos da Gestão Integrada		Condicionamento Físico
	Qualidade no atendimento	REINALDO NÓBREGA DE ALMEIDA JÚNIOR	Direito Penal
LUCIANA MENEZES DE ALMEIDA	Bioética		Direito Processual Penal
	Biossegurança		Direitos e Deveres dos servidores públicos
	Primeiros socorros	RENATA CRISTINA MAIA LIRA	Direito Penal
MANOEL ROGÉRIO FREIRE DA SILVA	Condicionamento Físico		Direito Processual Penal
MANUELE CRISTINE SILVA	Fundamentos da Gestão de Pessoas		Direitos da Criança e do adolescente
MARCELO ISIDRO DA SILVA	Formalização dos procedimentos policiais	REVELINO CARDOSO DOS SANTOS	Fundamentos da Gestão Pública
MARCO ANTONIO ALCOFORA DO FILHO	Direitos da Criança e do adolescente		Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime
	Direitos Humanos	RICARDO AUGUSTO SALES DE SOUZA	Fundamentos da Gestão Pública
MARCOS ALVES DE JESUS	Crimes de Informática		Sistema de Segurança Pública no Brasil
	Sistema de Informação	RIQUELSON WAGNER ALVES MANGUEIRA	Direitos Humanos
MARIA CELI PEREIRA DE OLIVEIRA	Bioética		Direitos da Criança e do adolescente
	Direitos e Deveres dos servidores públicos	RISALVA KLARICE ARAÚJO BEZERRA DE CARVALHO	Direitos e Deveres dos servidores públicos
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA	Fundamentos da Gestão de Pessoas		Primeiros socorros
	Fundamentos da Gestão Pública	ROBERTA LIMA DE VIEGAS	Direitos da Criança e do adolescente
MARIA DAS NEVES MACHADO DA COSTA	Redação Oficial		Direitos da Mulher e do Idoso
	Direitos Humanos		Direitos e Deveres dos servidores públicos
MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO VIEIRA	Direitos da Mulher e do Idoso	ROBERTA MARIA DE ALBUQUERQUE LACERDA	Desenho Técnico
	Direito Penal		Desenho Técnico
MARIA DE LOURDES DE LIMA SOUSA	Fundamentos da Gestão de Pessoas	ROBERTO DE AZEVEDO SANTOS BRITTO	Identificação Veicular
	Qualidade no atendimento		Perícia Oficial II - Criminalística
MARIA DO SOCORRO CLEMENTINO DE ARAÚJO	Qualidade no atendimento	ROBSON CESAR ALVES DE AQUINO	Desenho Técnico
MARIA DO SOCORRO FLORÊNCIO SANTOS	Fundamentos da Gestão de Pessoas	RODRIGO CESAR AZEVEDO PEREIRA FARIAS	Bioética
MARIA HELENA DA SILVA VIRGÍNIO	Sistema de Informação		Direitos e Deveres dos servidores públicos
	Direitos da Criança e do adolescente	RODRIGO DINIZ CABRAL	Direitos Humanos
MARIA KETIANEDA SILVA	Direitos da Mulher e do Idoso		Direitos da Criança e do adolescente
	Direitos e Deveres dos servidores públicos	ROGÉRIO BARROS SGANZERLA	Direito Processual Penal
	Condicionamento Físico		Direitos Humanos
MARIA LUCENA PEREIRA	Primeiros socorros	ROGÉRIO ROSAS TORRES	Uso legal e progressivo da força: Tiro Policial Defensivo
	Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime		Toxicologia - Teoria e prática de métodos analíticos e instrumentais
MARIA PEREIRA FÉLIX DE SOUSA	Desenho Técnico	RONY ANDERSON REZENDE COSTA	Toxicologia - Normalização e controle de qualidade em análises toxicológicas
MARIA VERÔNICA SILVA PINTO	Fundamentos da Gestão Pública		Toxicologia - Métodos e extração, preparação e isolamento de amostras
	Embriaguez Alcoólica	ROSEANE MIRANDA REZENDE DE BRITTO	Direito Processual Penal
	Toxicologia - drogas de abuso		Direito Penal
MARILDE PEREIRA MARTINS TEIXEIRA	Crimes de Informática		Direitos da Criança e do adolescente
	Direito Penal	ROZIL DA SILVA GOMES	Fundamentos da Gestão de Pessoas
MÁRIO AUGUSTO AIRES E SILVA			Qualidade no atendimento

RUMMENG MARINHO DOS SANTOS	Condicionamento Físico
SABRINA PEDROSA LINS SILVA	Biossegurança Bioética Primeiros socorros
SAMYR YOUSSEF DE VASCONCELOS RABELO LEMOS	Bombas e Explosivos Uso legal e progressivo da força; Tiro Policial Defensivo Inteligência Policial – Análise
SANDRA DA CONCEIÇÃO CARDOSO	Redação Oficial
SANYA RAFAELA VARELA NEGREIROS	Direitos da Criança e do adolescente Direitos da Mulher e do Idoso Direitos e Deveres dos servidores públicos
SARAH AZEVEDO RODRIGUES	Fundamentos da Gestão de Pessoas
SAULO DE TARSO OLIVEIRA GOMES	Sistema de Informação
SAYANE MARLLA SILVA LEITE MONTENEGRO	Bioética
SCHEILA ALVES DINIZ	Bioética Biossegurança Primeiros socorros
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA SALES	Biossegurança Bioética
SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA LUNA	Direção defensiva, ofensiva e evasiva Inteligência Policial – Operações de Inteligência
SIDNEI PAIVA DE FREITAS	Inteligência Policial – Análise Gerenciamento de Crise Segurança Orgânica
SILMAR DIAS MAIA	Toxicologia - Praguicida e outros agentes de intoxicação Biossegurança
SIMONE BARBALHO RAMALHO DELIMA	Direito Processual Penal Gerenciamento de Crise Planejamento Operacional
SIMONE FARIAS MOURA CABRAL	Fundamentos da Gestão de Pessoas Qualidade no atendimento Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime
SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA	Direitos Humanos Direitos da Mulher e do Idoso Direitos e Deveres dos servidores públicos
SUANA GUARANI DE MELO	Direitos Humanos
SYLVANA TEIXEIRA LELIS	Investigação Policial I – Parte geral Investigação Policial II – Crimes contra a pessoa Técnicas de Entrevista e Interrogatório
THAÍ JOSY CASTRO FREIRE DE ASSIS	Bioética Toxicologia – drogas de abuso Tmumatologia Odonto Legal
THIANA KARINE DE ARAÚJO	Perícia Odonto Legal Mordeduras e Rugoscopia Palatina
TIAGO EMANUEL ROCHA DE LIMA CORREIA	Uso legal e progressivo da força; Tiro Policial Defensivo
TIAGO NUNES BATISTA	Qualidade no atendimento
TIAGO OLIVEIRA PEREIRA	Busca Eletrônica Sistema de Informação
ULIANA LÚCIO RIBEIRO TOSCANO	Direitos da Criança e do adolescente Direitos da Mulher e do Idoso Direitos e Deveres dos servidores públicos
VALESKA GOMES DE OLIVEIRA	Biossegurança Primeiros socorros Bioética
VALMOR SOARES DE LIMA	Fundamentos da Gestão Pública
WALTER LUCIANO GONÇALVES VILLAR	Redação Oficial
VANDERLAN BENTO DOS SANTOS GOMES	Fundamentos da Gestão de Pessoas Fundamentos da Gestão Integrada Fundamentos da Gestão Pública
VANESSA OLIVEIRA FERNANDES	Fundamentos da Gestão Pública Direitos Humanos
VINICIUS LÚCIO DE ANDRADE	Sistema de Segurança Pública no Brasil Inteligência Policial – Análise Direitos Humanos
VIRGÍNIA EMANUELLA DE SOUZA	Fundamentos da Gestão de Pessoas Crimes de Informática
VITOR ABÍLIO SOBRAL DIAS AFONSO	Sistema de Informação Investigação Policial III – Crimes Cibernéticos
VÍVIAN SILVA	Direitos da Criança e do adolescente Direitos da Mulher e do Idoso Direitos Humanos
WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA	Bombas e Explosivos Direitos Humanos Investigação Policial II – Crimes contra a pessoa
WALTER GOMES DE SOUSA	Primeiros socorros Direitos Humanos
WALTER PEREIRA DIAS NETO	Direitos e Deveres dos servidores públicos Direitos Humanos Direitos da Mulher e do Idoso
WASINGTON ALMEIDA REIS	Condicionamento Físico
WELLINGTON ALVES	Fundamentos da Gestão de Pessoas Fundamentos da Gestão Integrada Fundamentos da Gestão Pública
WELLINGTON EMANUEL DOS SANTOS	Bioética Biossegurança Genética Forense
WILLIAN JACK SILVA BATISTA	Direito Penal Direito Processual Penal Direitos Humanos
WILTEMBERG PEREIRA DELIMA	Rádio e Comunicação Policial Investigação Policial III – Crimes Cibernéticos
ZILCA VERSÂNIA DA SILVA NASCIMENTO	Sistema de Informação Redação Oficial

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 002/ CSPC

Em 12 de junho de 2013.

A Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 51/2010/SEDS, de 10 de dezembro de 2010,

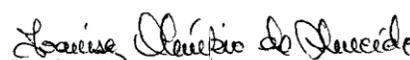
RESOLVE:

1- Convocar ordinariamente REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, a ser realizada as 15h00min, do dia **18 (dezoito) de junho** do corrente ano, no **Auditório da “nova” Academia de Ensino de Polícia - AEP.**

2 - O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, é integrado por:

I- Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado;
II – Gerente Executivo de Polícia Metropolitana da Capital;
III– Gerente Executivo de Polícia do Interior;
IV – Gerente Executivo de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba;
V – Corregedor de Polícia Civil do Estado da Paraíba;
VI – 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, da Polícia Civil do Estado da Paraíba em efetivo exercício e preferencialmente de classe especial sendo 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Perito Oficial, indicados pelo Sindicato da Categoria;
VII – Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica;
VIII – Diretor da Academia de Ensino de Polícia.

3- Cada membro efetivo do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), exceto o Delegado-Geral de Polícia Civil, terá como suplente o Delegado de Polícia Civil mais antigo em exercício na Gerência Executiva, na Corregedoria e na Direção do respectivo membro substituído.


Ivanisa Olímpio de Almeida

Delegada Geral da Polícia Civil
Presidente do CSPC

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 268/2013/DS

João Pessoa, 07 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

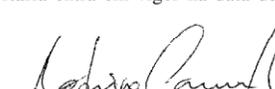
Considerando a solicitação constante no Memorando nº 161/2013-CRT e manifestação favorável da Diretoria de Operações,

RESOLVE:

I – Designar as servidoras Edlene Leite Loureiro Rodrigues, matrícula 3636-6, Arcenária Meira Fernandes, matrícula 4085-1 e Maria Roselene Campos Diniz, matrícula 3822-9 para, sob a presidência da primeira, constituírem uma comissão encarregada de acompanhar, orientar e avaliar o atendimento das clínicas psicológicas credenciadas por este Departamento, identificando as possíveis falhas e apresentando as devidas soluções.

II – Encaminhe-se cópia à Diretoria de Operações, Divisão de Recursos Humanos e Controladoria Regional de Trânsito.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

**Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano**

PORTARIA Nº 038/2013 - GS

João Pessoa, 07 de junho de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil Sr. **José Lamarck Pereira Henriques** – matrícula: 87.135-4, a Engenheira Civil Sra. **Maria Lúcia Palitot Costa** – matrícula: 110.608-2; a Assistente Jurídica Sra. **Cecília Oliveira Medeiros** - matrícula: 169.246-1, e a Chefe de Gabinete Srta. **Gilvaneide Nunes da Silva** – matrícula: 169.429-4, servidores estes pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia, na presença do Sr. **Rafael Freitas Marinho**, representante da Contratada para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Recebimento Definitivo da Obra de serviços de ligação da rede de esgoto do Núcleo de Acolhida Especial – NAE, à rede externa da Cagepa e outros serviços de manutenção da estrutura do NAE, em João Pessoa/PB, objeto do Contrato nº 616/2012, firmado com a **PROJETAR SERVIÇOS LTDA.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá apresentar termo de recebimento definitivo da obra e/ou serviço executado pela firma, **PROJETAR SERVIÇOS LTDA**, de ligação da rede de esgoto do Núcleo de Acolhida Especial – NAE, à rede externa da cagepa e outros serviços de manutenção da estrutura do NAE, em João Pessoa/PB.

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 039/2013 - GS

João Pessoa, 07 de junho de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil Sr. **José Lamarck Pereira Henriques** – matrícula: 87.135-4, a Engenheira Civil Sra. **Maria Lúcia**

Palitot Costa – matrícula: 110.608-2; a Assistente Jurídica Sra. **Cecílie Oliveira Medeiros** - matrícula: 169.246-1 e a Chefe de Gabinete Srta. **Gilvaneide Nunes da Silva** – matrícula: 169.429-4, servidores estes pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia, na presença do Sr. **Weber de Souza Felinto**, representante da Contratada para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Recebimento Definitivo da Obra de reforma e manutenção do prédio do restaurante popular de Santa Rita/PB, objeto do Contrato nº 571/2012, firmado com a **PROJACON CONSTRUTORA LTDA. – ME.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá apresentar termo de recebimento definitivo da obra e/ou serviço executado pela firma, **PROJACON CONSTRUTORA LTDA. – ME.**, de reforma e manutenção do prédio do restaurante popular de Santa Rita/PB.

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 040/2013 - GS

João Pessoa, 07 de junho de 2013.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil Sr. **José Lamarck Pereira Henriques** – matrícula: 87.135-4, a Engenheira Civil Sra. **Maria Lúcia Palitot Costa** – matrícula: 110.608-2; a Assistente Jurídica Sra. **Cecílie Oliveira Medeiros** - matrícula: 169.246-1 e a Chefe de Gabinete Srta. **Gilvaneide Nunes da Silva** – matrícula: 169.429-4, servidores estes pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia, na presença do Sr. **Felipe Oliveira de Holanda**, representante da Contratada para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Recebimento Definitivo da Obra de recuperação e manutenção do prédio do Centro Social Urbano (CSU) de Santa Rita/PB, objeto do Contrato nº 598/2012, firmado com a **F & HOLANDA CONSTRUÇÕES EIRELI.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá apresentar termo de recebimento definitivo da obra e/ou serviço executado pela firma, **F & HOLANDA CONSTRUÇÕES EIRELI**, de recuperação e manutenção do prédio do Centro Social Urbano (CSU) de Santa Rita/PB.

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 041/2013 - GS

João Pessoa, 07 de junho de 2013.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil Sr. **José Lamarck Pereira Henriques** – matrícula: 87.135-4, a Engenheira Civil Sra. **Maria Lúcia Palitot Costa** – matrícula: 110.608-2; a Assistente Jurídica Sra. **Cecílie Oliveira Medeiros** - matrícula: 169.246-1 e a Chefe de Gabinete Srta. **Gilvaneide Nunes da Silva** – matrícula: 169.429-4, servidores estes pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia, na presença do Sr. **Antônio Trajano Cavalcanti Dias**, representante da Contratada para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Recebimento Definitivo da Obra de serviços de proteção da cobertura do restaurante popular de Mangabeira, além da execução de corrimão e divisórias para escritório da direção do referido restaurante em João Pessoa/PB, objeto do Contrato nº 599/2012, firmado com a **MMPORT CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá apresentar termo de recebimento definitivo da obra e/ou serviço executado pela firma, **MMPORT CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, de serviços de proteção da cobertura do restaurante popular de Mangabeira, além da execução de corrimão e divisórias para escritório da direção do referido restaurante em João Pessoa/PB.

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 043/2013 – GS

João Pessoa, 10 de junho de 2013.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de elaborar contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, bem como respeitando as disposições do Edital nº. 01/2011/SEAD/SEDH e Lei 8.666/93, conforme abaixo:

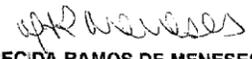
CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
144/2013	1221/2013	AMANDA VIRGÍNIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	31/12/2013	10.500,00

PORTARIA Nº 044/2013 – GS

João Pessoa, 10 de junho de 2013.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de elaborar contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, bem como respeitando as disposições do Edital nº. 01/2011/SEAD/SEDH e Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
146/2013	1222/2013	ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO	31/12/2013	10.500,00


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3484

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM**, em sua 538ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de Junho de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981: após apreciação do processo SUDEMA Nº 2013-003240 – **ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA.** onde foi proposto a correção da Licença de Instalação C3/2013 fazendo as seguintes substituições e acréscimos nos condicionamentos da licença:

• Substituir o condicionamento 7 pelo seguinte condicionamento: A edificação do britador deverá ser interrompida quinze dias antes do início do levantamento faunístico e, retomado posteriormente ao término da expedição de coleta;

• Incluir as exigências apresentadas pelo IPHAN ;

DELIBERA

Art. 1º - O plenário aprovou pela correção da Licença de Instalação C3/13 .

Art 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


 Maria da Fátima Morais Morosine
 Secretária Executiva do COPAM


 Laura Maria Farias Barbosa
 Presidente Substituta do COPAM

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 578/GS/SEAP/13

Em 12 de junho de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar os servidores **NIDJA SOARES BORGES DE SOUZA**, matrícula nº 174.118- 7; **MARIA VALDINÊS FERNANDES DA COSTA**, matrícula nº 171.856-8; **DINALDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, matrícula nº 901.199-4, lotadas nesta Secretaria, para, a partir desta data, tomar responsabilidade no processo de concessão de diárias às exigências das normas de execução financeira e da Lei nº. 8.243/2007.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 579/GS/SEAP/2013

Em 12 de junho de 2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITAS
PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA – CEDPD

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária e a Comissão Eleitoral devidamente constituída por essa Secretaria e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano vêm informar o resultado da eleição das entidades **de/para** pessoas com deficiência para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme a Lei Nº 7.485 de 01 de dezembro de 2003.

ENTIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

- Associação Paraibana de Cegos – APACE;
- Associação dos Portadores de Deficiência Física – ASDEF;
- Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência da Paraíba - FCD/PB;
- Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste – IEACN.

ENTIDADES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

- Associação Paraibana de Equoterapia – ASPEq;
- Centro de Atividades Especiais Helena Holanda – CAEHH;
- Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha – ICPAC;
- Centro Eloim de Equoterapia e Hipismo – CEEQ.

Publique-se.

Cumpra-se.


 WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
 Secretário de Estado

Secretarias de Estado da Educação / Cultura

Portaria Conjunta nº. 001/2013

João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Os Secretários de Estado da Educação e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o convênio 421/2007 – Implementação da Rede de Pontos Cultura no Estado da Paraíba, celebrado entre o Ministério da Cultura e a então Secretaria da Educação e Cultura teve sua vigência prorrogada até a data de **23 de maio de 2014**;

CONSIDERANDO a criação da Secretaria de Estado de Cultura pela Lei Estadual 9.332/2011;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº. 0065/2012 firmado entre as referidas Secretarias de Estado;

CONSIDERANDO o trabalho de mapeamento e reestruturação dos Planos de Trabalho de cada Ponto de Cultura;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que o objeto dos respectivos convênios sejam fielmente executados,

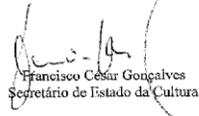
RESOLVEM:

01. Prorrogar, de ofício, até a data de 31 de julho de 2013, o prazo de vigência dos convênios: 0122/2010, 0123/2010, 0124/2010, 0125/2010, 0126/2010, 0127/2010, 0128/2010, 0129/2010, 0130/2010, 0131/2010, 0132/2010, 0132/2010, 0133/2010, 0134/2010, 0135/2010, 0136/2010, 0137/2010, 0138/2010, 0139/2010, 0140/2010 e 0242/2010.

02. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos convênios arrolados no item acima.

03. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação


Francisco César Gonçalves
Secretário de Estado da Cultura

EDITAIS E AVISOS

Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR

PBTUR HOTÉIS S/A
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Senhores membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PBTUR HOTÉIS S/A**, convidados a participar de Reunião, que será realizada no dia 18 de junho de 2013, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Deliberar sobre a possibilidade e interesse de alienação do imóvel denominado Hotel Bruxaxá, localizado em Areia/PB.

João Pessoa/PB, 11 de junho de 2013.

Ruth Avelino Cavalcanti
Presidente da PBTUR Hotéis S/A

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº 035/2013-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos Débitos na Dívida Ativa.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A INFRAÇÃO	PROCESSO
ARIOSVALDO BISPO DA SILVA	16.162.104-0	2688/2012-41	012902520123
ANTONIO DE OLIVEIRA PRIMO EPP	16.103.710-0	1932/2012-59	1082762012-8
ARMANDO NOBRE SOARES	16.154.871-7	3084/2012-12	1380732012-1
CASA DAS TORTAS LTDA	16.156.117-9	2147/2012-13	1153512012-6
CHEN MING YONG	16.154.361-8	0696/2012-53	1115192012-6
COMERCIAL DE MOVEIS QUALITY LTDA	16.117.127-3	2095/2012-85	1143112012-0
CONVENIENCIA SUL LTDA ME	16.159.795-5	2797/2012-69	1315602012-5
CSA-CONSTRUTORA SANTO AMARO LTDA	16.138.098-0	0611/2011-56	1487392011-6
DISTRIBUIDORA DE PROD FOTOGRAFICOS LTDA	16.126.510-3	2126/2012-06	1182572012-6
EDIVANIA CALISTO DA SILVA	16.162.852-4	2416/2012-41	1225392012-6
EDNALDO DANTAS WANDERLEY	16.110.132-1	2638/2012-64	1272422012-9

ELIEDNA DE ALMEIDA LIMA EPP	16.148.460-3	2466/2012-29	1236092012-0
EMANUEL BEZERRA ELOY ME	16.151.898-2	3017/2012-06	1364952012-5
ERIVAN ALVES FERNANDES	16.161.362-4	2801/2012-99	1328682012-1
FABIO ANTONIO TAVARES EMIDIO ME	16.135.431-9	2283/2012-03	1194802012-2
FABIO HENRIQUES DOS SANTOS	16.140.150-3	3212/2012-28	1437542012-0
FELIPE CAMINHA DE MOURA	16.162.709-9	2177/2012-20	1227492012-5
FRANCISCO WERICSSON DE A PEREIRA ME	16.150.471-0	2607/2012-03	1287762012-3
HANAM COSMETICOS PROFISSIONAL LTDA	16.145.674-0	1915/2012-11	1070262012-2
IVANILDA FERNANDES DA S OLIVEIRA ME	16.147.309-1	2908/2012-37	1328132012-0
JOCELY MARQUES DA GAMA ME	16.152.134-7	2232/2012-81	1175072012-4
JOSÉ FLAVIO FERREIRA	16.154.018-0	2812/2012-79	1302922012-5
L GONÇALVES & CIA LTDA	16.034.858-7	1693/2012-37	0950052012-5
MARENI COM. DE ALIMENTOS LTDA	16.145.866-1	2865/2012-90	1316862012-2
MARIA JOSE DANTAS CONFECÇÕES ME	16.088.433-0	2754/2012-83	1290332012-8
MIRIAM SOUZA VIANA ALVES	16.159.173-6	2991/2012-44	1347062012-1
OLAVO VITAL BARBOSA	16.158.343-1	2912/2012-03	1328112012-1
PADIZON PARAIBA DIST. DE OZONIZADORES LT	16.049.928-3	1906/2012-20	1112732012-2
PARAIBA GRILL REFEIÇÕES LTDA	16.161.620-8	2525/2012-69	1247672012-7
PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA ME	16.145.593-0	2447/2012-00	1242872012-0
RUBI ALEXANDRINO DE ALMEIDA	16.145.158-6	2277/2012-56	1186602012-9
SEBASTIÃO MAMEDE CHIANCA ME	16.094.236-5	2245/2012-50	1176682012-3
SYRIO SESAR DE SOUZA SOLANO EPP	16.150.206-7	1860/2012-40	1082952012-0
YOHANNA CAMPOS HENRIQUES PIMENTEL EPP	16.149.248-7	2378/2012-27	1218982012-0

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Wanclay Lima Cavalcante
Subgerente/RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº. 036/2013-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 691, §2º e §3º, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO Nº.	REP. FISCAL Nº.	PROC. Nº.
ARJ COMERCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA	16.164.887-8	00022209/2013	0691072013-0
BAR RESTAURANTE E BOTECO TIA MARIA LTD	16.160.174-0	00020198/2013	0637542013-0
BELISCO COMERCIO LTDA ME	16.134.493-3	00022037/2013	0684002013-4
CASTRO COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI	16.203.578-0	00020573/2013	0676142013-0
CHURRASQUINHO DO GAUCHO LTDA	16.147.560-4	00020507/2013	0669192013-9
COMPANHIA DE TELECOM DO BRASIL CENTRAL	16.142.421-0	00020497/2013	0676192013-2
ELLETROSEG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	16.179.472-6	00020314/2013	0671552013-5
ERGOLABOR ASSES. EM SAUDE OCUPACIONAL	16.179.417-3	00020559/2013	0669232013-5
ESTRUTURAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	16.170.609-6	00020207/2013	0669112013-2
FALÇÃO RANGEL & CIA LTDA	16.092.862-1	00020209/2013	0681462013-8
FALÇÃO RANGEL & CIA LTDA	16.106.766-2	00020186/2013	0669082013-0
FALÇÃO RANGEL & CIA LTDA	16.106.766-2	00061137/2011	1455632011-9
FRANCISCO BARBOSA DE A. FILHO ME	16.054.849-7	00020225/2013	0637522013-0
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	16.132.360-0	00020211/2013	0669152013-0
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	16.132.360-0	00020210/2013	0669142013-6
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	16.102.886-1	00020446/2013	0668922013-3
GERALDA ALEXANDRINA DA SILVA	16.132.120-8	00020188/2013	0669072013-6
IVSON BORGES DE SOUSA ME	16.151.355-7	00022038/2013	0691062013-5
JOSE GARCIA DE OLIVEIRA	16.062.565-3	00020435/2013	0676152013-4
JOSÉ ROBERTO MATIAS ARAÚJO ME	16.146.697-4	00022072/2013	0683952013-7
LANCHONETE COOK'S LTDA	16.143.582-3	0002016/2013	0683982013-0
LEANDRO GONÇALVES DA SILVA	16.129.838-9	00020476/2013	0667282013-2
MANGABEIRA COM. ACESSORIOS MILITARES LT	16.183.862-6	00020218/2013	0668932013-8
MANOEL SOARES DE ANDRADE	16.130.372-2	00020190/2013	0646862013-9
MARCELLA TOSCANO AVELINO DOS SANTOS	16.151.749-8	00020188/2013	0669122013-7
MARIA JOSE MARTINS DE ARAGÃO	16.130.501-6	00020189/2013	0644322013-7
PRENOR PREFAB. DE CIMENTO DO NORDESTE L	16.106.114-1	00020447/2013	0644492013-2
PRIMO'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES LTDA	16.117.847-2	00020228/2013	0667162013-0
RECIFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	16.145.309-0	00020180/2013	0644282013-0
RESTAURANTE SABOR GAUCHO LTDA	16.140.422-7	00020179/2013	0644502013-5
SAMMARA LAYSSA LIMA NUNES	16.164.559-3	00020547/2013	0644542013-3
SEGMENTO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	16.117.024-2	00020458/2013	0669162013-5
SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO	16.134.032-6	00020384/2013	0644332013-1
SOUL DESIGN EIRELI	16.128.851-0	00020473/2013	0669222013-0
TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A	16.116.915-5	00020457/2013	0667342013-8
VENDE TUDO ESCRITORIO LTDA	16.184.967-9	00020563/2013	0669172013-0

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 29 de maio de 2013.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Wanclay Lima Cavalcante
Subgerente / RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº 037/2013-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, combinado com o art. 709, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo

Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP. O não atendimento desta exigência implicará na lavratura do termo de revelia e os autos serão conclusos à GEJUP.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A INFRAÇÃO	PROCESSO
FIALHO COMERCIO DE ALIMENTOS	16.144.091-6	0180/2013-90	001414620136
FIALHO COMERCIO DE ALIMENTOS	16.144.091-6	0162/2013-08	001414420137
FERRER CONSTRUTORA INCOP E IMOBILIARIA	16.169.033-5	0564/2013-02	004847120132
LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEICULOS E SER LTDA			
(GEOVANI MATIAS DIAS)	00.388.838/0005-28	2303/2010	013444320124
HIDROLUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	16.160.209-6	0589/2013-06	005191320131
IRANEWTON MARINHO C CHAVES	026.726.414-39	0120/2013-10	005286320139
MIGUEL BARROS LIMA	16.159.964-8	0517/2013-69	004604120137
MIGUEL BARROS LIMA	16.159.964-8	0548/2013-10	004604420130
M & P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	16.178.117-9	0420/2013-56	003223920137
ADRIANA LECIA CAVALCANTE F. LEITE			
(RAPIDÃO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A)		526.791.794-04	28737/2013
005457320138			

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 29 de maio de 2013.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Wanclay Lima Cavalcante
Subgerente / RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº 038/2013-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, tendo em vista que não houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do art. 724, §1º do Decreto nº 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. INFRAÇÃO	PROCESSO
ARIMAR TRIGUEIRO DE ARAUJO	16.146.638-9	2955/2012-80	013391020121
BIG FOOD COM E REPRE LTDA	16.124.629-0	1983/2012-80	010952420120

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 03 de junho de 2013.

Amaury Mota Carneiro
Wanclay Lima Cavalcante
NCCDI/RRJP
Subgerente/RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº 039-2013-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 720, combinado com o art. 698, inciso III, do Regulamento do ICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, comunicamos à(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, que a Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP, julgou IMPROCEDENTE o(s) Auto(s) de Infração referente(s) ao(s) Processo(s) abaixo discriminado(s). Informamos que houve recurso obrigatório ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A. INFRAÇÃO	PROCESSO
ARIMAR TRIGUEIRO DE ARAUJO FILHO	16.146.638-9	2954/2012-36	013390820124
CLIMAR COMERCIO ATACADISTA LTDA	16.139.004-8	0552/2011-46	014574220112

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 03 de junho de 2013

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Wanclay de Lima Cavalcanti
Subgerente/RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº 040/2013-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, tendo em vista que não houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do art. 724, §1º do Decreto nº 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. INFRAÇÃO	PROCESSO
FITEIRO 083 COM DE CONFECÇÕES LTD	16.150.234-2	2007/2012-45	011079120122

FRANCISCO J. DA COSTA COSTA CONFECÇÕES	16.164.890-8	1979/2012-12	010953120120
JOSE ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS	16.151.438-3	1934/2012-48	01081712012-2
KELLY CRISTINE DE ARAUJO RAMALHO	16.157.073-9	1959/2012-41	010911520120

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 03 de junho de 2013.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Wanclay Lima Cavalcante
Subgerente/RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL Nº 041/2013-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e 709 c/c o art. 700, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento do ICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. A decisão só será definitiva depois de confirmada pelo Conselho de Recursos Fiscais, tendo em vista que houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do art. 724 do Decreto 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. INFRAÇÃO	PROCESSO
CICERO FERREIRA DAS NEVES	16.129.354-9	2116/2012-62	011365420124

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 03 de junho de 2013

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Wanclay Lima Cavalcante
Subgerente/RRJP